



República Federativa do Brasil • Estado da Paraíba • Poder Judiciário

# Diário da Justiça Eletrônico

Nº 16.145

João Pessoa-PB • Disponibilização: quarta-feira, 17 de fevereiro de 2021  
Publicação: quinta-feira, 18 de fevereiro de 2021 – (Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, art. 4)

ANO XLVIII



## ATOS DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ERRATA: Portaria GAPRES nº 295**, publicada no DJe de 17 de fevereiro de 2021. **Onde se lê:** Técnico Judiciário. **Leia-se:** Auxiliar Judiciário.

**ERRATA – PORTARIA GAPRE Nº 302/2021.** **Onde se lê:** responder **Leia-se:** responder, cumulativamente (Portaria Publicada no DJE do dia 17/02/2021).

**PORTARIA GAPRE Nº 303/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a suspensão do gozo de férias da Excelentíssima Senhora **ÉRICA TATIANA SOARES AMARAL FREITAS**, Juíza de Direito Titular da Turma Recursal da Comarca de Campina Grande, conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.020.690; **RESOLVE:** Art. 1º Dispensar, com efeito retroativo ao dia 01.02.2021, o Excelentíssimo Senhor **PERILO RODRIGUES DE LUCENA**, Juiz de Direito Titular da Vara Privativa da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande, de responder pelo expediente da Turma Recursal da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 304/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o afastamento do Excelentíssimo Senhor **ADHAILTON LACET CORREIA PORTO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2021.022.595; **RESOLVE:** Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor **LUIZ EDUARDO SOUTO CANTALICE**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, no período de 17 a 26.02.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 305/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a necessidade de atender as demandas específicas, quanto ao tema de acumulação de feitos nas unidades judiciárias e ao contido no processo administrativo nº 2021.022.423; Considerando o disposto nos arts. 180, 182 e 287-A da LOJE, especialmente o parágrafo único do art. 182, autorizando o Presidente do Tribunal a designar juiz titular de Juizado Auxiliar para substituir ou auxiliar quaisquer das unidades judiciárias integrantes das respectivas circunscrições judiciárias; **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **FRANCILENE LUCENA MELO JORDÃO**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, para, a partir 18.02.2021 até ulterior deliberação, responder, conjuntamente (dígito ímpares), pelo expediente do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Campina Grande, dispensando o Excelentíssimo Senhor **FABRÍCIO MEIRA MACEDO**, Magistrado anteriormente designado. Art. 2º O acervo processual existente na unidade judiciária será particionado entre os magistrados Titular (dígito par) e Auxiliar (dígito ímpar), ficando os novos ingressos processuais distribuídos pelo mesmo critério. Parágrafo único. Na definição de dígito dos processos físicos, considera-se o último algarismo da sequência dos sete números iniciais que consta para identificação do processo, antes do dígito verificador. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 306/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Compensação de Plantão Judiciário da Excelentíssima Senhora **FLÁVIA DE SOUZA BAPTISTA**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição, respondendo pelos expedientes da Comarca de Sumé e na 5ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2021.019.149; **RESOLVE:** Art. 1º Designar, os Magistrados a seguir relacionados, para responderem, cumulativamente, pelo expediente das unidades judiciárias, no período a seguir descrito: **COMARCA UNIDADE MAGISTRADOS PERÍODO** Vara única Sumé **JOSÉ IRLANDO SOBREIRA MACHADO** (Juiz de Direito Titular da Comarca de Serra Branca) 03, 04 e 05.03.2021 5ª Vara Cível Campina Grande **PHILIPPE GUIMARÃES PADILHA VILAR** (Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 2ª Circunscrição) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 307/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** Art.1º Designar o Excelentíssimo Senhor **MICHEL RODRIGUES DE AMORIM**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, para, a partir do dia 20.02.2021, exercer as atribuições de Diretor do Fórum da mesma unidade judiciária, dispensando a Excelentíssima Senhora **LUCIANA RODRIGUES LIMA**, Magistrada anteriormente designada. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 308/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, Considerando o afastamento da Excelentíssima Senhora **DAYSE MARIA PINHEIRO MOTA**, Juíza de Direito da Titular da 3ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje) e o constante do Processo Administrativo nº 2021.022.802; **RESOLVE:** Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **MAYUCE SANTOS MACEDO**, Juíza de Direito da Titular da 4ª Vara Mista da Comarca de Cajazeiras, para, no dia 18.02.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 3ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 309/2021 - A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.022.798; Considerando o afastamento para tratamento de saúde em pessoa de família, da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje); Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, **RESOLVE:** “ad referendum” do Egrégio Tribunal Pleno; Art. 1º Prorrogar a convocação, pelo critério de Antiguidade, do Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA BARBOSA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Sessão Especializada Cível e a Primeira Câmara Cível, durante a licença saúde, no período de 17.02. a 31.03.2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, em 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 310/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o gozo da Compensação de Plantão Judiciário da Excelentíssima Senhora **SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS**, Juíza de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição,

## PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

### MESA DIRETORA

Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente)  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho (Corregedor-Geral de Justiça)  
Des. José Aurélio da Cruz (Ouvidor)  
Des. João Benedito da Silva (Ouvidor Substituto)

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

SESSÕES: 2ª Sexta-feira, às 09:00h  
Des. Saulo Henrique de Sá e Benevides (Presidente)  
Des. Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

MEMBROS EFETIVOS  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho  
Des. João Benedito da Silva  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

SUPLENTE  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho (1º suplente)  
Des. Arnóbio Alves Teodósio (2º suplente)  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos (3º suplente)

### Órgãos Julgadores

#### PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior  
Des. José Aurélio da Cruz (Presidente)

#### SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quarta-feira, às 09:00h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des. João Alves da Silva  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)

#### PRIMEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. José Ricardo Porto  
Des. Leandro dos Santos  
Des.ª Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti (Presidente)

#### SEGUNDA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos  
Des. Luiz Silvío Ramalho Júnior (Presidente)  
Des. José Aurélio da Cruz

#### TERCEIRA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-feira, às 08:30h

Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos  
Des.ª Maria das Graças Morais Guedes (Presidente)  
Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque

#### QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

SESSÕES: Segunda-feira e Terça-feira, às 09:00h

Des. João Alves da Silva  
Des. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

#### CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

SESSÕES: Terça-feira e Quinta-Feira, a partir das 09:00h

Des. João Benedito da Silva (Presidente)  
Des. Carlos Martins Beltrão Filho  
Des. Arnóbio Alves Teodósio  
Des. Ricardo Vital de Almeida  
Des. Joás de Brito Pereira Filho

#### TRIBUNAL PLENO

SESSÕES QUINZENAIS:  
Quartas-feiras das 08:30h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h



respondendo pelo expediente da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, na forma do artigo 27, da Resolução nº 56/2013, c/c Resolução nº 06/2016 e o constante do Processo Administrativo nº 2021.022.860; RESOLVE: Art. 1º Designar, o Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA**, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Misto da 1ª Circunscrição, para, nos dias 18 e 19.02.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 311/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando, a convocação do Excelentíssimo Senhor **JOÃO BATISTA BARBOSA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para substituir a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**, na forma do inciso II, do art. 127 (Loje), conforme consta no Processo Administrativo Nº 2021.022.798; RESOLVE: Art. 1º Designar a Excelentíssima Senhora **TÚLIA GOMES DE SOUZA NEVES**, Juíza de Direito Titular da 2ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para, no período de 19.02 a 02.04.2021, responder, cumulativamente, pelo expediente da 1ª Turma Recursal da mesma unidade judiciária, na forma disposta do art. 205, parágrafo único, da LC nº 96/2017 – LOJE. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**

**PORTARIA GAPRE Nº 312/2021 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a conversão em pecúnia do gozo de férias do Excelentíssimo Senhor **RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA**, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, conforme o Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.011.103; RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a partir do dia 09.03.2021, o Excelentíssimo Senhor **NILSON DIAS DE ASSIS NETO**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Mista da Comarca de Monteiro, de responder pelo expediente da 2ª Vara Mista da mesma unidade judiciária. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Desembargador **SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - Presidente**



#### ATOS DO GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL

**PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 03/2021 - O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta na **Sindicância nº 0000349-18.2020.8.15.1001**. RESOLVE: Art. 1º. Com fundamento nas disposições constantes do art. 4º, inciso I, da Resolução TJPB nº 24/2012, bem como art. 94, inciso XXIV e §1º, inciso V, do mesmo artigo, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, aplicar a **CLAUDECIR BATISTA ALEXANDRE**, Técnica Judiciária, Matrícula nº 469.194-6, lotada no quadro de pessoal da Comarca de Esperança, a pena de **ADVERTÊNCIA**, nos moldes do art. 116, I c/c o art. 118, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos da Paraíba, por haver violado o dever insculpido no art. 106, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 58/03, conforme decisão Id nº 259383. Art. 2º. Determinar que se anotem os registros correspondentes à aplicação da presente penalidade na ficha funcional da referida servidora, a fim de que surtam os seus efeitos legais. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Des. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça**

**PORTARIA DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 02/2021 - O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta na **Sindicância nº 0000235-79.2020.8.15.1001**. - RESOLVE: Art. 1º. Com fundamento nas disposições constantes do art. 4º, inciso I, da Resolução TJPB nº 24/2012, bem como art. 94, inciso XXIV e §1º, inciso V, do mesmo artigo, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, aplicar a **CARLOS EDUARDO COUTINHO ESPÍNOLA**, Técnico Judiciário, Matrícula nº 477.303-9, lotado no quadro de pessoal da Comarca de Araruna, a pena de **ADVERTÊNCIA**, nos moldes do art. 116, I c/c o art. 118, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos da Paraíba, por haver violado os deveres insculpido no art. 106, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 58/03, conforme decisão Id nº 259386. Art. 2º. Determinar que se anotem os registros correspondentes à aplicação da presente penalidade na ficha funcional do referido servidor, a fim de que surtam os seus efeitos legais. **Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.** Gabinete do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça, no Altiplano Cabo Branco, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Des. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça**

**AVISO Nº 22/2021. O DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a solicitação dirigida a este Órgão pela PAME - Associação de Assistência Plena em Saúde, por meio do Ofício nº 30/2020/PAME/LE, datado de 28/12/2020, constante do Processo Administrativo ora indicado, **AVISA** aos Juízes de Direito do Estado da Paraíba, aos Notários, Registradores, ao público em geral e a quem possa interessar o seguinte: **Adoção de providências para informar ao Sr. Carlos Henrique Pinto da Silva, nomeado liquidante pela Portaria nº 413, de 03/12/2020, publicada no DOU de 07/12/2020, sobre a existência de bens de titularidade da pessoa jurídica abaixo declinada:** Processo Administrativo nº 0000076-05.2021.8.15.1001 – PAME – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PLENA EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.800/0001-97, em decorrência do regime especial de liquidação extrajudicial, decretado pela Resolução Operacional nº 2.628, de 03/12/2020, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, publicada no DOU de 07/12/2020. As informações deverão ser prestadas através de expediente, mencionando-se o número do ofício dirigido a este órgão, e encaminhadas para a Av. Presidente Vargas, nº 463, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.071-908. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2021. Des. **Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Corregedor-Geral de Justiça**



#### DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO ASSUNTO / INTERESSADO: **PORTARIA GAPRE Nº 251/2021** PROCESSO nº 2020173202: PORTARIAS Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros(1)O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definida no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado, a regularização da situação dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pombal (CNS 06.900-5) está vago desde o falecimento do antigo titular, o Sr. *José Avelino de Queiroga Neto*, em 18 de junho de 2006, encontrando-se incluído no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais em andamento, na Posição 247; CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça sugeriu a designação, para responder interinamente pelo serviço, do candidato aprovado no Concurso Público Outorga de Delegação de Serviços Notariais e de Registro do Estado da Paraíba, deflagrado pelo Edital nº 01/2013, que escolheu o 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pombal (CNS 06.900-5), e manifestou interesse em exercer a interinidade da serventia, sob o argumento de que preenche os requisitos preceituados pelo Provimento CNJ nº 77/2018 e pelo Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, conforme constatado no Pedido de Providências nº 0000562-24.2020.8.15.1001; CONSIDERANDO que o Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de dezembro de 2020, com o recebimento, pelo candidato aprovado, do Título de Outorga de Delegação, para fins de investidura na delegação e exercício na atividade notarial e de registro; CONSIDERANDO que, em 08 de janeiro de 2021, o Exmo. Conselheiro Henrique Ávila, deferiu medida cautelar, com fundamento no art. 25, XI, do RICNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0010413-04.2020.2.00.0000, determinou a suspensão dos efeitos do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 pelo prazo 90 (noventa) dias, a contar do dia 08 de janeiro de 2021; e CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020123881 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Designar o Sr. **Daniilo Borinato Batista**, como Delegatário Interino do 2º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos, de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pombal (CNS 06.900-5), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida pelo delegatário aprovado no concurso público ou novo interino. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08 de julho de 1996. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

**PORTARIA GAPRE Nº 255/2021O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definindo I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado, a regularização da situação dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gado Bravo/PB encontra-se vago desde a renúncia da antiga titular, ocorrida em 20/07/2016; CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0815679-18.2020.8.15.0000, que concedeu medida liminar determinando a manutenção daimpetrante, Wanessa Mota de Lucena, como interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gado Bravo/PB; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020173202 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no §1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Designar a Sr.ª Wanessa Mota de Lucena, como interina do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gado Bravo/PB, para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino, ou até que sobrevenha notícia da não manutenção da liminar concedida nos autos do MS nº 0815679-18.2020.8.15.0000. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. **DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

2020173163: PORTARIAS - Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça / Tribunal de Justiça e outros(1) **PORTARIA GAPRE Nº 254/2021O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o necessário cumprimento da Decisão exarada no Pedido de Providências nº 0000164-14.2019.8.15.1001, que acompanha o cumprimento da Meta 15, definindo I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial; CONSIDERANDO que no relatório final da inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça nos setores judiciais e administrativos do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Corregedor Nacional da Justiça, determinou à Corregedoria do Estado, a regularização da situação



#### ATOS DA DIRETORIA ESPECIAL

**COMUNICADO** - O Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e no art. 4º, § 6º e art. 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 1º do Ato da Presidência nº 03 de 03 de fevereiro de 2021, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 19 de fevereiro de 2021, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
19/02	JOÃO BATISTA BARBOSA			
	SERVIDORES			
	SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA JUDICIÁRIA 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1657/1642	GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA) 3208-6036
19/02	Geraldo Leite de Azevedo Júnior	Vanessa de Melo Lima Rocha e Adriano Alves Lopes	Jorge Chaves Dutra e Ivanna de Oliveira Rocha	

Gabinete do Diretor Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. **ROBSON DE LIMA CANANÉA** - Diretor Especial em Exercício.

#### ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

#### TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Gerência Judiciária – 3216-1536; Setor de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1657



**PODER  
JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA  
DA PARAÍBA**

#### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Lenilson Guedes de Aquino

#### DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO “DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR”

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br

dos interinos das serventias extrajudiciais, observadas as regras elencadas no Provimento CNJ nº 77/2018; CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurjão, Comarca de Serra Branca (CNS 07.112-6), está vago desde a aposentadoria da antigatitular, a Srª. Marizete Gonzaga de Lucena, através da Portaria GAPRE nº 946/1996, datada de 04/09/1996 e publicada no DJ em 05/09/1996, e se encontra incluído no Edital do Concurso das Serventias Extrajudiciais, deflagrado pelo Edital nº 01/2013, em andamento, na Posição 147. CONSIDERANDO que restou constatado, no pedido de providências nº 0000601-21.2020.8.15.1001, parentesco entre a atual interina, a Srª. Hílma Douglas Gonzaga Leite, e a delegatária anterior, encontrando-se em situação de nepotismo, violando os termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ; CONSIDERANDO que o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurjão, Comarca de Serra Branca (CNS 07.112-6), foi escolhido pelo candidato aprovado, o Sr. Raphael Sales Costa França, na Audiência Pública realizada nos dias 26, 27 e 29 de outubro de 2020; CONSIDERANDO que o Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de dezembro de 2020, com o recebimento, pelo candidato aprovado, do Título de Outorga de Delegação, para fins de investidura na delegação e exercício na atividade notarial e de registro; CONSIDERANDO que, em 08 de janeiro de 2021, o Exmo. Conselheiro Henrique Ávila, deferiu medida cautelar, com fundamento no art. 25, XI, do RICNJ, nos autos do Pedido de Providências nº 0010413-04.2020.2.00.0000, determinando a suspensão dos efeitos do Ato de Outorga de Delegação nº 01/2020 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 08 de janeiro de 2021; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020173163 e com fundamento na Lei nº 8.935/94, no § 1º, do art. 2º, da Lei Estadual nº 6.402/96, no Código de Normas Extrajudicial da CGJ-PB, no Provimento CNJ nº 77/2018, RESOLVE: Art. 1º Dispensar a Srª. Hílma Douglas Gonzaga Leite da interinidade do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurjão da Comarca de Serra Branca (CNS 07.112-6), nos termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ; Art. 2º Após a dispensa da interina, designar o Sr. Raphael Sales Costa França, como Delegatário Interino do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Gurjão da Comarca de Serra Branca (CNS 07.112-6), para que permaneça à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida pelo delegatário aprovado no concurso público ou novo interino. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de julho de 1996. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, assinado e datado digitalmente. DESEMBARGADOR SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA;

2021022798 LICENÇA TRATAMENTO DE SAÚDE - Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti e outros(1) Portaria GAPRE nº 309/2021 A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e o constante do Processo Administrativo Eletrônico nº 2021.022.798; Considerando o afastamento para tratamento de saúde em pessoa de família, da Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, na forma do inciso I, do art. 127 (Loje); Considerando os artigos 1º e 7º, § 1º, da Resolução nº 13, de 06 de setembro de 2010, RESOLVE: "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno; Art. 1º Prorrogar a convocação, pelo critério de Antiquidade, do Excelentíssimo Senhor JOÃO BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito Titular da 1ª Turma Recursal da Comarca da Capital, para integrar o Egrégio Tribunal Pleno, Primeira Sessão Especializada Cível e a Primeira Câmara Cível, durante a licença saúde, no período de 17.02. a 31.03.2021. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES Presidente.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, EXAROU A SEGUINTE DECISÃO: "Vistos etc. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, designo os seguintes magistrados para exercerem os encargos de Diretores Adjuntos dos Cartórios Unificados: DIRETOR ADJUNTO DO CARTÓRIO UNIFICADO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA: JUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR – titular da 4ª Vara da Fazenda Pública DIRETOR ADJUNTO DO CARTÓRIO UNIFICADO DAS VARAS DE FAMÍLIA: JUIZ SIVANILDO TORRES FERREIRA – titular da 2ª Vara de Família DIRETOR ADJUNTO DO CARTÓRIO UNIFICADO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: JUIZ ADHEMAR DE PAULA LEITE FERREIRA – titular do 2º Juizado Cível da Capital. A Gerência de Primeiro Grau para adoção das providências a seu cargo. Publique-se e Cumpra-se." No PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2021007400 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Carlos Antonio Sarmento;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO/ASSUNTO/INTERESSADO: 2020184936 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; 2021020227 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - INÁCIO JÁRIO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE;

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020179822 - Exoneração - Jamilly Beliza Bezerra Fernandes; 2021004219 - Afastamento Mandato Classista - José Ivonaldo Batista; 2020069242 - Férias - Interrupção - José Doriano da Nóbrega; 2021017364 - Inclusão de Dependentes - Diarley Johnson Gonçalves Carolino; 2021011082 - Aposentadoria - Geraldo José de Brito; 2020130480 - Pedido de Providências - Leonardo Henriques Pereira; 2020127872 - Pedido de Providências - Tarcísio Teixeira da Silva; 2020183634 - Pedido de Providências - Valesca Naiary de Lima Limeira; 2021001559 - Pedido de Providências - Ricardo de Queiroz Cavalcanti; 2021005051 - Pedido de Providências - Débora Cruz dos Santos; 2020185974 - Pedido de Providências - Victória Gonçalves Oliveira; 2021012091 - Relatoação - Marcone Gomes e Silva

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, INDEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019062866 - Remoção de Servidor - Kleyber Thiago Trovão Eulálio; 2020186557 - Remoção de Servidor - Eliane de Lourdes Guedes de Medeiros; 2020008052 - Pedido de Providências - Paulo Roberto Régis de Oliveira Lima; 2020057803 - Pedido de Providências - Hermance Gomes Pereira

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho os termos do parecer do Juiz Auxiliar da Presidência. Cientifique-se o requerente. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2017134935 - Processo de Pagamento - Antonio Eugênio Leite Ferreira Neto

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, declarou PREJUDICADO os seguintes processos: No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019196330 - Edital de Remoção - Servidor - Hayanna Ricelle Bezerra Macêdo; 2019067047 - Edital de Remoção - Servidor - Ana Carmem Pereira Jordão Vieira; 2018040275 - Pedido de Providências - Barbara Bortoluzzi Emmerich

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o SOBRESTAMENTO dos seguintes processos: No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2021012874 - Verbas Rescisórias - Alberto Magno de Araújo Costa

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO dos seguintes processos: No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019057768 - Pedido de Providências - Elaine Maria Gomes de Abrantes

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Nos termos da manifestação retro, autorizo a abertura do Edital de Remoção, constando 05 (cinco) vagas para o cargo de Técnico Judiciário da Comarca de Sousa. À Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020021521 - Pedido de Providências - SINTAJ - Sindicato dos Técnicos e Analistas do Poder Judiciário da Paraíba

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e dou provimento parcial ao recurso para promover a servidora Diana Maria Langbehn Farias para a Classe/Padrão D/ I desde 28/02/2020. Em seguida, à Diretoria de Gestão de Pessoas, para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019153856 - Progressão/Promoção Funcional - Diana Maria Langbehn Farias

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos. Acolho os termos do parecer retro. À DIGEP para as providências a seu cargo. Publique-se. Cumpra-se." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019307276 - Pedido de Providências - Anderley Ferreira Marques

## DESPACHOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA PORTARIA Nº106/2021/GAPRE, PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO "Vistos, etc. (...) No caso em tela, verifica-se que os credores (...) possuem mais de 60 (sessenta) anos de idade, conforme cópia de documentos colacionados aos autos. Assim, sendo o crédito de natureza alimentar, o que configurando a hipótese a que alude o art. 100, § 2º, da CF, c/c art. 97, caput, e §§ 6º e 18, do ADCT, defiro os pedidos. Destaca que ANA MARIA CAVALCANTI FLORENCIO MACIEL, MARIA DAS GRAÇAS DE VASCONCELOS FERREIRA e MARIA DE FATIMA NOBREGA FONSECA DE

ARAÚJO, são sucessores e apresentaram escritura pública de inventário no momento da requisição. Com relação aos credores: (...) **DEFIRO OS PEDIDOS**, para determinar a habilitação na ordem preferencial, na condição de **portadores de doença grave**, conforme se observa dos laudos médicos colacionados aos autos. Em relação aos credores: (...) entendo por **indeferir** os pedidos, em face de já terem recebido o crédito preferencial, e/ou não possuir doença grave, atestada em laudo médico, e/ou não figurar como beneficiário nos autos. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos à Gerência de Precatórios, para aguardar a publicação da lista preferencial. Finalmente, realizada a publicação da referida lista, sejam os autos encaminhados à Gerência de Processamento a fim de que certifique a publicação e aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de impugnação. Publique-se. Cumpra-se. João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021." **NO PROCESSO ABAIXO IDENTIFICADO:**

**PRECATÓRIO Nº 0254238-89.2003.815.0000. CREDOR: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE LICENCIATURA PLENA DO ESTADO DA PARAÍBA – APL. ADVOGADO: JOSÉ CLAUDEMY TAVARES SOARES OAB/PB 6.593. DEVEDOR: ESTADO DA PARAÍBA. ADVOGADO: GILBERTO CARNEIRO DA GAMA. REMETENTE: EXMO. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL.**

## ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 03/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA ADMINISTRATIVA** O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência nº 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020142466, torna público, a quem interessar possa, que se encontra vago o cargo de **AUXILIAR JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA:** Comarca de Pedras de Fogo – 01. **TOTAL – 01. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

**EDITAL DE VACÂNCIA PARA REMOÇÃO Nº 02/2021 - PRIMEIRA INSTÂNCIA - ÁREA FIM (JUDICIÁRIA)** O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando, o disposto no Ato da Presidência nº 66/2013, publicado no Diário da Justiça, edição do dia 16 de maio de 2013, no art. 329 da Lei Complementar Estadual nº 96/2010 e nas Resoluções do Egrégio Tribunal Pleno do TJPB nº 54/2012 e 89/2012, bem como do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020142466, torna público, a quem interessar possa, que se encontram vagos os cargos de **TÉCNICO JUDICIÁRIO**, da Comarca abaixo relacionada, a ser preenchido por **REMOÇÃO**, pelos critérios previstos nos arts. 13 e 24 da Resolução 54/2012. Os servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, deverão preencher, para efeito de inscrição, formulário disponibilizado no Sistema de Recursos Humanos do TJPB (<http://app.tjpb.jus.br/rh20/>) e encaminhá-lo, exclusivamente por **Malote Digital**, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Edital no Diário da Justiça Eletrônico, para a Diretoria de Gestão de Pessoas, **subpasta RECEBIMENTO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO - BANCO DE RECURSOS HUMANOS / VAGA:** Comarca de Pedras de Fogo – 02. **TOTAL – 02. GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em João Pessoa, 16 de fevereiro de 2021. Einstein Roosevelt Leite – DIRETOR.**

**ERRATA: Portaria DIGEP nº 05/2021**, publicada no DJE de 25/01/2021. **Onde se lê:** 2021004823, 4759699, Hilana de Araújo Virgolino Morhy, **02/03/2021 a 01/04/2021**, 2018/2019; 2021003322, 4768329, Eliene Silvana de Souza Guedes, 25/01/2021 a 23/02/2021, **2020/2021**; 2020183714, 4729501, Lucimeire de Oliveira Veras Guedes, **25/01/2021 a 03/02/2021**, 2019/2020; **Leia-se:** 2021004823, 4759699, Hilana de Araújo Virgolino Morhy, **02/03/2021 a 31/03/2021**, 2018/2019; 2021003322, 4768329, Eliene Silvana de Souza Guedes, 25/01/2021 a 23/02/2021, **2019/2020**; 2020183714, 4729501, Lucimeire de Oliveira Veras Guedes, **26/01/2021 a 04/02/2021**, 2019/2020;

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021020624 - Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU		
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:		
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. FEVEREIRO/2021</b>		
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>	<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Comarca/Vara</b>
22.02	13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL	1ª VARA MISTA DE SANTA RITA
<b>GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. FEVEREIRO/2021</b>		
	<b>PLANTÃO CÍVEL</b>	<b>PLANTÃO CRIMINAL</b>
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	<b>Comarca/Vara</b>
22.02	2ª JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DE CAMPINA GRANDE	ALAGOA NOVA
<b>GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÁNEA. FEVEREIRO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
22.02	2ª VARA MISTA DE GUARABIRA	
<b>GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. FEVEREIRO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
22.02	SANTA LUZIA	
<b>GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. FEVEREIRO/2021</b>		
<b>Dias</b>	<b>Comarca/Vara</b>	
22.02	3ª VARA MISTA DE CATOLÉ DO ROCHA	
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.		
<b>COMUNICADO</b> - O Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, considerando o Art. 14, da Resolução nº 56, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal Pleno e o constante no Malote Digital Código de Rastreabilidade nº 81520213532644, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas que os Magistrados abaixo responderão pelos plantões judiciários nos dias e na unidade judiciária a seguir:		
<b>GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÁ, CONDE, ITABAIANA, PEDRAS DE FOGO. FEVEREIRO-MARÇO/2020</b>		
<b>Dia</b>	<b>Magistrado</b>	<b>Comarca/Vara</b>
18 a 21/02/2021	Dr. ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA	6ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
22 a 28/03/2021	Drª. SHIRLEY ABRANTES MOREIRA RÉGIS	CONDE
Gerência de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. <b>AURÉLIO OSÓRIO AQUINO DE GUSMÃO</b> - Gerente de Primeiro Grau.		



O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **INDEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2021022056 - Maria Marlene de Abrantes Alves.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme o Ato da Presidência nº 58/2020, publicado em 27/11/2020, **DEFERIU PARCIALMENTE** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / INTERESSADO:** 2020188438 - Shirley Abrantes Moreira Regis.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Ato da Presidência nº 01, de 20 de janeiro de 2021 (replicado por incorreção em 26/01/2021), **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROCESSO / ESTAGIÁRIO(A):** 2021003234 - Rita de Cassia Martins Andrade.

O Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, conforme Resolução nº 17, de 15 de outubro de 2014 publicada em 17/10/2014 e republicada em 20/10/2014, **DEFERIU** o(s) seguinte(s) processo(s) abaixo relacionado(s): **PROGRESSÃO / PROMOÇÃO FUNCIONAL – PROCESSO / NOME:** 2021014440 - Alessandra Troccoli Carvalho de Negreiros; 2021009313 - Alexandre Magno Coutinho Silveira; 2021008804 - Clecio da Silva Inacio; 2021012235 - Francisca Jandira Oliveira da Silva; 2021011996 - Francisco Vieira Bezerra Filho; 2020189262 - Joao Batista Correia Lins Neto; 2021013125 - Jorge Chaves Dutra; 2020049401 - Maria Alice Dantas da Nobrega; 2021010772 - Roberto Claudino da Silva; 2021007848 - Rodrigo Nobrega de Souza; 2021004745 - Oldena Carvalho Pereira de Melo Wortmann; 2021015717 - Vitorio Trocoli Filho. Gabinete do Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 17 de fevereiro de 2021. **EINSTEIN ROOSEVELT LEITE – Diretor.**



## INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0001272-20.2015.815.0031** – Recorrente(s): **JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA**. Recorrido(s): **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA**. Intimação ao(s) bel(is). **DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Nº 11.328 B OAB/PB** a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o recolhimento, em dobro, do preparo recursal (custas do STJ e TJPB), sob pena de deserção, em conformidade com o disposto no art. 1007, § 4º, CPC/2015.

**Agravo em Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0000708-47.2012.815.0451** – Agravante(s): **MUNICÍPIO DE SUMÉ**. Agravado(s): **EUFLAUZINA BATISTA GONÇALVES**. Intimação ao(s) bel(is). **MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, Nº 4.007 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

**Agravo em Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0043262-42.2008.815.2001** – Agravante(s): **BANCO DO BRASIL S/A**. Agravado(s): **HERMENEGILDO DE ALMEIDA CASTRO**. Intimação ao(s) bel(is). **ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, Nº 4.007 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

**Agravo em Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0000864-82.2013.815.0521** – Agravante(s): **MUNICÍPIO DE MULUNGU**. Agravado(s): **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR, Nº 17.314-A OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

**Agravo em Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0000720-03.2016.815.1201** – Agravante(s): **MANOEL JOSÉ DE SOUZA**. Agravado(s): **BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A**. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR, Nº 17.314-A OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

**Agravo em Recurso Especial** – 3ª CC – Processo nº **0000721-85.2016.815.1201** – Agravante(s): **MANOEL JOSÉ DE SOUZA**. Agravado(s): **BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A**. Intimação ao(s) bel(is). **WILSON SALES BELCHIOR, Nº 17.314-A OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Agravado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.

**Embargos de Declaração** – 3ª CC – Processo nº **0046378-81.2013.815.2001** – Embargante(s): **ESTADO DA PARAIBA**. Embargado(s): **JOSÉ INÁCIO DA SILVA NETO E OUTROS**. Intimação ao(s) bel(is). **MIGUEL MOURA LINS SILVA, Nº 13.682 OAB/PB** a fim de, no prazo legal, na condição de patrono do Embargado, apresentar(em) as contrarrazões ao recurso em referência.



## JULGADOS DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**Des. Joas de Brito Pereira Filho**

**APELAÇÃO Nº 0001023-38.2018.815.0751**. ORIGEM: 5ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX. RELATOR: Des. Joas de Brito Pereira Filho. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Luan do Nascimento. ADVOGADO: Roberio Silva Capistrano - Oab/pb 20.812. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU A CONDUTA DE TRÁFICO PARA PORTE DE DROGA PARA O CONSUMO PRÓPRIO. RECURSO MINISTERIAL. PRETENDIDA CONDENAÇÃO PELO TRÁFICO. QUANTIDADE, NATUREZA DELETÉRIA DA DROGA APREENHIDA E FORMA DE ACONDICIONAMENTO. INCOMPATIBILIDADE COM A CONDIÇÃO DE USUÁRIO. DESTINAÇÃO MERCANTIL EVIDENCIADA. AGENTE CONHECIDO PELA POLÍCIA PELO TRÁFICO DE ENTORPECENTE. CONDENAÇÃO IMPOSITIVA. APELO PROVIDO. - "(...) Mostrando-se incompatível com o mero consumo próprio a quantidade da droga apreendida e a forma como estava acondicionada, não há como ser feita a desclassificação do crime de tráfico para o delito previsto no art. 28, da Lei 11.343/06." (TJMG. Ap Crim. 1.0024.18.044657-7/001, Rel.: Fernando Caldeira Brant, 4ª C. CRIM., julg.: 22/01/2020, publ.: 29/01/2020) - Se a natureza da droga apreendida e a forma como estava acondicionada revela-se incompatível com a condição de usuário sustentada pelo agente, impositiva a condenação pelo tráfico. - Apelo provido. ACORDA a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, por votação unânime, em dar provimento ao apelo.

**Des. Carlos Martins Beltrao Filho**

**APELAÇÃO Nº 0000053-16.2011.815.0191**. ORIGEM: Comarca de Soledade/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Cícero Raimundo dos Santos E Antônio Raimundo dos Santos. ADVOGADO: José Celestino Tavares de Souza. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO qualificado. ART. 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR. NULIDADE. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEFENSOR PÚBLICO EM DECISÃO PROFERIDA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU FOI PESSOALMENTE INTIMADO. DEFENSOR DATIVO INTIMADO POR MEIO DO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DA INTIMAÇÃO PESSOAL. NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. MÉRITO. ABSOLUÇÃO. ATIPICIDADE. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO ROBUSTO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PALAVRAS DAS TESTEMUNHAS E DA VÍTIMA COERENTES E SEGURAS. EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA. DESPROVIMENTO. 1. Considerando que o réu foi pessoalmente intimado da decisão de Embargos de Declaração e que o defensor dativo foi intimado por meio de Nota de Foro, não há se falar em nulidade processual. 2. Nenhum ato será declarado nulo, se da nulidade não resultar prejuízo para a acusação, sendo certo que a demonstração de prejuízo é necessária em hipóteses tanto de nulidade relativa como de nulidade absoluta, conforme entendimento firmado nos Tribunais Superiores. 3. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos do desenvolvimento fático e jurídico necessários ao fim condenatório, diante das declarações seguras da vítima, além dos reveladores depoimentos das testemunhas, há que se considerar correta a conclusão de que a hipótese contempla o fato típico do art. 157, § 2º, II, do Código Penal, não havendo que se falar de em absolvição. 4. Em crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima é de fundamental importância para a identificação do autor, mesmo porque a execução desses delitos sempre se dá de forma favorável ao agente ativo, que se traduz na vulnerabilidade da vítima e ausência de testemunhas. 5. A consumação do delito de roubo, assim como o de furto, se dá com a simples posse, ainda que breve, da coisa alheia subtraída, não importando, assim, que seja ou não tranquila e/ou haja perseguição policial, sendo mesmo desnecessário que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

**APELAÇÃO Nº 0000080-13.2019.815.0031**. ORIGEM: Vara Única da Comarca de Alagoa Grande/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Jose da Luz Costa. DEFENSOR: Jeziel Magno Soares E José Celestino Tavares de Souza. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESSTES. JÚRI POPULAR. LEGÍTIMA DEFESA. TESE REJEITADA. CONDENAÇÃO. APELO. PENA BASE EXACERBADA. ANÁLISE EQUIVOCADA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PEDIDO DE REDUÇÃO. PODER DISCRICIONÁRIO. REPRIMENDA FIXADA DE MODO PROPORCIONAL. RECONHECER ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA NÃO ASSUMIDA. DESPROVIMENTO. 1. Não há que se falar em exacerbação, quando a pena é aplicada de modo razoável e proporcional ao grau de reprovabilidade do delito perpetrado. 2. Também não se de reconhecer e

aplicar a atenuante da confissão, quando o acusado nega, em juízo, ter desferido os golpes fatais na vítima. 3. Recurso conhecido e desprovido. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

**APELAÇÃO Nº 0000114-80.2005.815.0741**. ORIGEM: Comarca de Boqueirão. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Djalma Juvelino Barros. ADVOGADO: Guilherme Luiz de Oliveira Neto. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, DO CÓDIGO PENAL). ACUSADO SUBMETIDO A JÚRI POPULAR. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. PENA DEFINITIVA DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME, INICIALMENTE, FECHADO. PEDIDO PARA CUMPRIR PENA EM PRISÃO DOMICILIAR. RÉU MAIOR DE 80 (OITENTA) ANOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. 1. Compete ao Juiz da execução decidir as questões incidentais (art. 66, da LEP), inclusive deliberar sobre a concessão da prisão domiciliar, atentando-se para os requisitos previstos no artigo 117 da Lei de Execução Penal. 2. Recurso não conhecido. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

**APELAÇÃO Nº 0000296-45.2017.815.0321**. ORIGEM: Comarca de Santa Luzia. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Luiz Carlos Avelino dos Santos E Walmir Felix da Silva. ADVOGADO: Kaio Danilo Costa G da Silva e ADVOGADO: Hanna Maria de O Avelino. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO (ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003) E CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLUÇÃO QUANTO AO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENORES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DAS PENAS, COM SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. REPRIMENDAS DEVIDAMENTE, FUNDAMENTADAS. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS. 1. Não há que se falar em absolvição quanto ao delito de corrupção de menores, previsto no art. 244-B da Lei nº 8.066/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando a autoria e a materialidade restaram provadas e, segundo dispõe a Súmula nº 500 do STJ, "A configuração do crime do art. 244-B do ECA independe da prova da efetiva corrupção do menor, por se tratar de delito formal." 2. Não há que se falar em redução da pena quando a mesma restou fixada em obediência aos ditames legais, especialmente, utilizando, fundamentadamente, o critério trifásico de aplicação da reprimenda. 3. Provadas, portanto, a autoria e a materialidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo de uso restrito e corrupção de menores, a condenação é medida que se impõe, não havendo que se reformar sentença que exauriu a prova e fixou as penas de acordo com os ditames legais. 4. Recursos conhecidos e desprovidos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

**APELAÇÃO Nº 0000406-88.2017.815.0371**. ORIGEM: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Jose Douglas da Silva. DEFENSOR: Francisca de Fátima Pereira A. Diniz E Paula Frassinete Henriques da Nóbrega. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO. ACOLHIMENTO DE UMA DAS TESES DEFENSIVAS. CONDENAÇÃO. RECURSO APELATÓRIO QUE MENCIONA TODAS AS ALÍNEAS DO ART. 593, III, CPP. EFEITO DEVOLUTIVO. NULIDADE POSTERIOR À PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE NULIDADE. PRECLUSÃO. SENTENÇA DO JUÍZ-PRESIDENTE CONTRÁRIA À LEI EXPRESSA OU À DECISÃO DOS JURADOS. INOCORRÊNCIA. DO JULGAMENTO CONTRÁRIO AS PROVAS DOS AUTOS. VEREDICTO EM CONSONÂNCIA COM A PROVA. VALIDADE DA DECISÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. SOBERANIA. ERRO OU INJUSTIÇA NO TOCANTE À APLICAÇÃO DA PENA. OCORRÊNCIA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDEVIDAMENTE NEGATIVADAS. AFASTAMENTO COM CONSEQUENTE DIMINUIÇÃO DA REPRIMENDA FINAL. CONDENAÇÃO MANTIDA. 1. "As nulidades ocorridas posteriormente à pronúncia deverão ser arguidas logo em seguida ao apelo das partes e as do julgamento em Plenário, logo depois que ocorrerem, sem o que serão consideradas sanadas". 2. Não há que se falar em sentença do juiz-presidente contrária à lei expressa ou à decisão dos jurados se a decisão está compatível com a resposta dos jurados aos quesitos formulados. 3. Condenação em homicídio duplamente qualificado. Decisão dos Jurados amparada em provas constantes nos autos acerca de o apelante ter efetuado disparo de arma de fogo contra a vítima que veio a falecer, dias depois, no Hospital, como desdobramento físico da conduta do agente. Nexo causal não rompido. Apelante que deve responder pelo resultado. 4. Quanto à pena, há circunstâncias judiciais indevidamente negativadas na 1ª fase de fixação da pena. Afastamento. Diminuição da pena base. Reprimenda final igualmente diminuída. 5. Provimento em parte do recurso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em dar provimento em parte ao recurso para reduzir a pena.

**APELAÇÃO Nº 0000676-31.2019.815.0731**. ORIGEM: 1ª Vara Mista da Comarca de Cabedelo/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Kleyson Ferreira da Silva. ADVOGADO: Rafael Melo Assis. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. APREENSÃO DE ELEVADA QUANTIDADE DE MACONHA. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESSTES. CONDENAÇÃO. RECURSO. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO. AUSÊNCIA DE DÚVIDAS QUANTO A HIGIEDE MENTAL DO ACUSADO. PODER DISCRICIONÁRIO. PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO. REJEITAR. PLEITO DESCLASSIFICATÓRIO DE TRÁFICO PARA CONSUMO. ACERVO SUFICIENTE. MANUTENÇÃO. BENEFÍCIO PREVISTO NO §4º DO ART. 33, DA LEI 11.343/2006. REDUÇÃO PARA PATAMAR MÁXIMO DE 2/3. COERÊNCIA NOS CÁLCULOS. DECISÃO INALTERADA. DESPROVIMENTO. 1. Com base no princípio da instrumentalidade das formas, previsto nos arts. 563 e 566 da Lei Adjetiva Penal, os atos processuais só devem ser considerados nulos, quando comprovado o prejuízo causado a parte (acusação ou defesa), ou seja, a mera declaração de ser o réu usuário de drogas não obriga ao magistrado ordenar a efetiva realização do exame toxicológico, por estar dentro do campo de sua discricionariedade. 2. Havendo comprovação nos autos acerca da prática prevista no caput do art. 33 da Lei 11.343/2006, não há que se falar em desclassificação do crime de tráfico de drogas para o de mero consumidor, impondo-se manter a sentença, nesse ponto. 3. No tocante a aplicação do patamar máximo previsto no §4º do art. 33 da Lei Antidrogas, no qual varia de 1/6 até 2/3, levando-se em conta a pena base ter sido fixada um pouco acima do mínimo legal, diante da elevada quantidade de substância entorpecente apreendida, deve-se seguir o mesmo raciocínio lógico para a dosimetria, mantendo-se o percentual de metade imposto na sentença atacada. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em REJEITAR a preliminar e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao apelo para manter a condenação imposta, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

**APELAÇÃO Nº 0000684-59.2017.815.0381**. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Raimundo Edgés Rodrigues Filho. ADVOGADO: Rômulo Bezerra de Queiroz (oab/pb 15.960), Rita de Cássia Silva de Aroxelas Macedo (oab/pb 6.497), Stella Kamilli Cavalcante de Pontes (oab/pb 26.044). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL, AMEAÇA E INCÊNDIO. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLUÇÃO. AMEAÇA DEVIDAMENTE COMPROVADA. ABSOLUÇÃO QUANTO AOS DELITOS DE INCÊNDIO E DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. EXAME NÃO REALIZADO E NÃO JUSTIFICADA SUA IMPOSSIBILIDADE DE O FAZER. ARTS. 156 E 173 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DAS PENAS. IMPOSSIBILIDADE. REPRIMENDAS JÁ FIXADAS NOS MÍNIMOS LEGALMENTE PREVISTOS. SURSIS PROCESSUAL (ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95). IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 536 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. CRIMES COMETIDOS COM VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA À PESSOA. ÔBICE LEGAL (ART. 44 DO CÓDIGO PENAL). SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77 DO CÓDIGO PENAL). NOVA DOSIMETRIA, DIANTE DA ABSOLUÇÃO DOS DELITOS DE INCÊNDIO E DE LESÃO CORPORAL. POSSIBILIDADE. CONCESSÃO, DE OFÍCIO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Nos crimes cometidos em âmbito doméstico, a palavra da vítima merece especial valor probante, sendo suficiente para comprovar a materialidade e a autoria do delito de ameaça, ainda mais quando guardam consonância com as demais provas dos autos. 2. O crime de incêndio é delito que deixa vestígios e, segundo entendimento consolidado em nossa jurisprudência, a existência de Laudo Pericial é imprescindível para a configuração da materialidade, salvo a impossibilidade de o fazer, devidamente justificada. 3. No presente caso, não foi realizada perícia, de modo que se deve absolver o apelante, quanto ao crime de incêndio, por ausência de comprovação da materialidade delitiva. 4. Nos termos da Súmula nº 536 do Superior Tribunal de Justiça, "A suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha." 5. Relativamente ao pedido de redução das penas, observo que a sentença condenatória obedeceu aos ditames legais e fixou as penas dentro dos critérios fixados no ordenamento jurídico e já no mínimo legalmente previsto. 6. Impossível se mostra a substituição da reprimenda corporal por restritiva de direitos, por óbice legal (art. 44, I, do Código Penal). 7. Preenchidos, agora, os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal, a suspensão condicional da pena é medida que se impõe. 8. Recurso conhecido e, parcialmente, provido. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

**APELAÇÃO Nº 0000766-11.2017.815.0181**. ORIGEM: 2ª Vara Mista da Comarca de Guarabira/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Anilson Laurentino dos Santos. ADVOGADO: Antônio Teotônio de Assunção. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. PEDIDO DE ABSOLUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ACERVO SUFICIENTE. ALTERNATIVAMENTE. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR MULTA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS NÃO DEMONSTRADAS. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. Restando devidamente provado nos autos a autoria e materialidade delitiva, não há que se falar em absolvição, não tendo como acolher a tese defensiva, impondo-se manter a condenação imposta, em todos os seus fundamentos. Tendo a magistrada a quo concedido o benefício do



SURSIS, nos termos do art. 77 do CP, e não havendo demonstração nos autos do réu possuir condições de arcar com uma possível substituição da pena privativa de liberdade, por uma de multa, conforme disposição contida no art. 44, §2º do CP, deve-se manter inalterada a sentença recorrida. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao apelo para manter a condenação imposta, em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça.

APELAÇÃO Nº 0000778-20.2019.815.2003. ORIGEM: 3ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Felipe Barreto Pedrosa Brasil e Lourival Oliveira de Santana. DEFENSOR: Antônio Alberto Costa Batista (1º Grau) e Roberto Sávio de Carvalho Soares (2º Grau). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. APELO RESTRITO PARA REFORMAR A REPRIMENDA. ALEGADA EXACERBAÇÃO PUNITIVA. INSUBSISTÊNCIA. CORRETA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUIZ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO. - Não há que se falar em redução da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no Código Penal. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0001095-45.2015.815.0261. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Piancó/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Francisco Augusto Gonçalves Leite Gomes Passos. ADVOGADO: Fabio Cavalcanti de Arruda. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO DA DEFESA. PRELIMINAR. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL NÃO ALCANÇADO. REJEIÇÃO. MÉRITO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA. INSUBSISTÊNCIA. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA PROBANTE NOS CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DOMÉSTICO E FAMILIAR. PRECEDENTES DO STJ. NÃO COMPROVAÇÃO DE INJUSTA AGRESSÃO ATUAL OU IMINENTE REPELIDA COM MEIO MODERADO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CARACTERIZADA. APLICAÇÃO DE PENA JUSTA. REPRIMENDA ALÇADA NO MÍNIMO LEGAL COMINADO. NENHUM PREJUÍZO NA PUNIÇÃO IMPOSTA. DESPROVIMENTO. 1. Não tendo fluído o prazo prescricional disposto no art. 109 do Código Penal, não é possível reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. 2. Não há como configurar a legítima defesa em favor do apelante, se este foi quem agrediu, fisicamente, a vítima, e, como é sabido, somente se caracterizará tal excluyente de ilicitude para repelir injusta agressão, que deve ser atual ou iminente, bem ainda que a reação tenha sido moderada com os meios necessários para conter o suposto ataque sofrido, o que não ocorreu nos autos. 3. Tendo o magistrado interpretado os meios probantes de acordo com suas convicções, em que apontou os motivos do desenvolvimento fático e jurídico necessários ao fim condenatório, diante das declarações seguras da vítima, além dos reveladores depoimentos testemunhais e dos elementos documentais, há que se considerar correta e legítima a condenação nos termos do art. 129, § 9º, do Código Penal, c/c a Lei nº 11.340/2006, não havendo que se falar de absolvição com base na legítima defesa. 4. "Nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica, a palavra da vítima possui especial relevância, uma vez que são cometidos, em sua grande maioria, às escondidas, sem a presença de testemunhas". Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001140-37.2018.815.0231. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Mamanguape. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ruan Jose Lima da Silva. ADVOGADO: Walter Batista da Cunha Junior. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO (ART. 157, § 2º, II DO CÓDIGO PENAL). CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA BASE. REPRIMENDA FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL E DE ACORDO COM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FUNDAMENTADAMENTE, ANALISADAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR AO MÍNIMO PRETENDIDO. ATENUANTE DA MENORIDADE PENAL. AUMENTO NO QUANTUM DA REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO CONCURSO DE PESSOAS E SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVA DE DIREITOS. MUDANÇA NO LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. COMPETÊNCIA DO JUIZ DAS EXECUÇÕES PENAIS. REVOGAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. MUDANÇA DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA REFORMADA, NO PONTO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. 1. Agindo, o acusado, com vontade livre e consciente de subtrair os bens da vítima, a fim de se locupletar com o produto do roubo, amolda-se sua conduta, com perfeição, à figura típica descrita no art. 157, § 2º, II, do Código Penal. 2. Não há que se falar em redução da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no código penal. 3. Tem-se, portanto, que o quantitativo de pena base fixado na sentença, mostra-se proporcional ao número de vetores desfavoráveis ao inculpatado, bem como, às circunstâncias do caso concreto, justificando, plenamente, o quantum imposto. 4. A atenuante da menoridade penal foi sopesada em quantum suficiente e de acordo com a discricionariedade da magistrada sentenciante. 5. Impossível a exclusão da majorante do concurso de agentes, quando resta comprovada a participação de terceira pessoa no cometimento do delito. 6. Igualmente, não cabe substituição da pena corporal por restritiva de direitos, nos crimes de roubo, por óbice legal (art. 44, I, do código penal). 7. Não há que se falar em revogação da prisão preventiva do agente, quando o magistrado de base fundamenta sua decisão em dados concretos do feito, especialmente quando o recorrente permaneceu preso durante toda a instrução, não havendo mudança fática capaz de ensejar sua soltura. 8. A competência para mudança no local de cumprimento de pena é do juiz das execuções penais. 9. Quando a pena imposta na condenação não ultrapassa os 8 (oito) anos e o acusado não é recidivante, poderá iniciar o seu cumprimento no regime semiaberto (art. 33, § 2º, b, do código penal), devendo haver fundamentação idônea para justificar o regime mais gravoso, o que não aconteceu na presente hipótese, ensejando o provimento do recurso, no ponto. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001240-83.2019.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé/PB. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: John Lucas Batista Duarte. ADVOGADO: Carlos Magno Nogueira de Castro. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. ROUBO MAJORADO. CONDENAÇÃO. DO RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO E DO PEDIDO PARA APelar EM LIBERDADE. ANÁLISE PREJUDICADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. PRISÃO REVOGADA NA SENTENÇA. DA REDUÇÃO DA FRAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE 02 MAJORANTES. REJEIÇÃO. SENTENCIANTE QUE AGIU COM ACERTO. APLICAÇÃO DO ART. 68, § ÚNICO, DO CP. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO QUE MAIS AUMENTA. DOSIMETRIA FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO. 1. - "Encontra-se prejudicado o pedido de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, eis que tal pleito já foi atendido na sentença". (TJMG - Apelação Criminal 1.0313.18.018522-2/001, Rel.: Des. Agostinho Gomes de Azevedo, DJ 19/08/2020, DP 21/08/2020) - grifei 2. Considerando que a magistrada revogou a prisão preventiva na sentença, determinando, ainda, a expedição de Alvará de Soltura, resta prejudicada a análise do pedido para aguardar o julgamento do recurso em liberdade. 3. Havendo concurso de causas especiais de aumento de pena deve o julgador valer-se daquela que mais aumenta, nos termos do art. 68, § único, do CP. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001369-22.2017.815.0331. ORIGEM: 5ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Público da Paraíba. APELADO: Marcone de Melo Lima. ADVOGADO: Rosenilda Marques da Silva. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL. PLEITO PELO AFASTAMENTO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL PELA RESTRITIVA DE DIREITOS. DELITO COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, NO ÂMBITO FAMILIAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44, I, DO CÓDIGO PENAL. AFASTAMENTO. SÚMULA Nº 588 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. REQUISITOS PREENCHIDOS. CONCESSÃO DE OFÍCIO. 1. A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos deve encontrar amparo nos requisitos estabelecidos no art. 44 do Código Penal. Comprovado que os delitos foram cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa, inviável a concessão do benefício (art. 44, I, do CP). Precedentes. 2. Súmula nº 588 do Superior Tribunal de Justiça: "A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos." 3. Preenchidos, porém, os pressupostos objetivos e subjetivos do art. 77 do Código Penal, a suspensão condicional da pena é medida que se impõe. Concessão de ofício. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em dar provimento ao apelo ministerial e, de ofício, por igual votação, em conceder a suspensão condicional da pena nos termos do art. 77 do Código Penal, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001392-20.2016.815.0131. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Janicleudo Santana Guedes. DEFENSOR: Luis Humberto da Silva (1º Grau) e Vicente Alencar Ribeiro (2º Grau). APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. ALEGADO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INSUBSISTÊNCIA. VÍTIMA HUMILDE. CONDUTA REPROVADA. BENS FURTADOS DE EXPRESSIVA IMPORTÂNCIA ECONÔMICA PARA A OFENDIDA. AUSÊNCIA DE BAGATELA. PREJUÍZO COMPROVADO. PRESENÇA DE QUALIFICADORAS: ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E concurso de pessoas (TRÊS AGENTES). PLEITO SECUNDÁRIO DE REDUÇÃO DA PENA. TESE DE EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE. INOCORRÊNCIA. EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. RÉU MULTIRREINCIDENTE. ACERTO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.

CONCURSO DE DUAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. RECONHECIMENTO DE UMA DELAS COMO AGRAVANTE NA SEGUNDA FASE DOSIMÉTRICA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. A aplicação do princípio da insignificância deve ser criteriosa e cautelosa, norteada por um exame de requisitos de ordem objetiva e subjetiva, segundo as circunstâncias do fato. No caso dos autos, sendo o prejuízo patrimonial de valor expressivo para a vítima, por se tratar de bens que serviam de instrumento para o funcionamento do estabelecimento, não há como reconhecer o princípio da insignificância. 2. Não incidi o princípio da insignificância, quando o crime de furto é qualificado (in casu, pelo concurso de pessoas e pelo rompimento de obstáculo), visto revelar maior reprovabilidade da conduta, ante a efetiva periculosidade social do agente, o que torna inviável a concessão de tal benesse descriminalizadora. 3. Considerando a adequada análise das circunstâncias judiciais pelo Juiz sentenciante para definir a pena-base, bem como observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para fixá-la, não há falar-se em sua redução, tendo em vista existir circunstância judicial desfavorável ao réu. 4. "O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que, em se tratando de furto, 'havendo mais de uma qualificadora do delito, é possível que uma delas seja utilizada como tal e as demais sejam consideradas como circunstâncias desfavoráveis, seja para agravar a pena na segunda etapa da dosimetria, seja para elevar a pena-base na primeira fase do cálculo' (RESP 1.707.281/SP, Rel. Ministro Jorge MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 19/09/2018)." (STJ - AgRg-HC 496.260/SP - Relª Minª Laurita Vaz - DJe 24/05/2019) ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001521-13.2018.815.0371. ORIGEM: 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Francisco Cezar Batista Ribeiro. ADVOGADO: Joao Helio Lopes da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. PLEITO PARA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO. IMPOSSIBILIDADE. SUBTRAÇÃO COMETIDA MEDIANTE GRAVE AMEAÇA. APLICAÇÃO DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. SÚMULA 231 DO STJ A SER CONSIDERADA. INCIDÊNCIA DE ARREPENDIMENTO POSTERIOR SUSCITADA. INAPLICABILIDADE. DOSIMETRIA. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL EM RAZÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ALEGADAS. IMPERTINÊNCIA. PENA-BASE ESTABELECIDNA SENTENÇA NO PATAMAR MÍNIMO. DESPROVIMENTO. - O uso de tom ameaçador pelo réu é suficiente para caracterizar a violência tipificadora do crime de roubo. (TJCE; AcR 0010041-13.2012.8.06.0115; Primeira Câmara Criminal; Relª Desª Maria Edna Martins; DJCE 07/07/2020; Pág. 192) - Nos termos da súmula 231 do STJ, "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal." - O fato de o crime ter sido cometido mediante grave ameaça, por si só, é causa impeditiva da aplicação do arrependimento posterior previsto no art. 16 do Código Penal. - Em razão de não serem valoradas negativamente nenhuma das circunstâncias judiciais estabelecidas no art. 59 do CP, a pena-base foi fixada pelo magistrado no mínimo legal, dessa feita, torna-se inócua o pleito defensivo para estabelecê-la nesse patamar. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso apelatório, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0001719-97.2017.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Alex de Melo Oliveira, Vulgo Zalex Gordinho, z. DEFENSOR: Philippe Manguiera de Figueiredo. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ART. 121, § 2º, III E IV, DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. APELO COM BASE NAS ALÍNEAS "C" E "D" DO INCISO III DO ART. 593 DO CPP. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SESSÃO POPULAR. ALEGADO VÍCIO NA QUESITAÇÃO. REJEIÇÃO. NÍTIMA PRECLUSÃO. MATÉRIA NÃO PROTESTADA EM PLENÁRIO. MOMENTO OPORTUNO. ART. 571, V E VIII, DO CPP. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA. BUSCA POR NOVO JÚRI. IMPERTINÊNCIA. SENTENÇA DE ACORDO COM A VOTAÇÃO DOS JURADOS. DECISÃO POPULAR EM CONSONÂNCIA COM AS PROVAS DOS AUTOS. DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS NA POLÍCIA CONVALIDADAS EM JUÍZO. ERRO NA FIXAÇÃO DA PENA. INOCORRÊNCIA. PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. DUAS QUALIFICADORAS RECONHECIDAS PELO JÚRI, EM QUE UMA SERVIU PARA QUALIFICAR O CRIME E A OUTRA PARA EXASPERAR A PENA BASILAR. POSSIBILIDADE. RÉU MULTIRREINCIDENTE. CONDENAÇÕES ANTERIORES DIVIDIDAS NAS FASES DOSIMÉTRICAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM. ACERTO. PUNIÇÃO JUSTA E RAZOÁVEL. RETRIBUTIVIDADE. DESPROVIMENTO. 1. No caso do Júri, consoante prevê o art. 571, V e VIII, do CPP, as nulidades havidas após a pronúncia, na sessão plenária ou na sala secreta, deverão ser arguidas logo após a ocorrência delas e devem ser consignadas em ata, sob pena de preclusão temporal e pronta convalidação do ato, o que aconteceu nos autos, pois a Defesa não fez nenhum protesto em plenário quanto à quesitação, objeto do apelo. 2. "A decisão do Superior Tribunal de Justiça alinha-se à jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que incumbia à defesa alegar suposta nulidade de quesitação formulada em Plenário do Tribunal do Júri na primeira oportunidade de falar nos autos ou, conforme expressamente determinado no art. 571, VIII, do Código de Processo Penal, logo após sua ocorrência, sob pena de preclusão" (STF - HC-AgR 178.883/SP - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJe 04/03/2020). 3. No Tribunal do Júri, a soberania dos veredictos é princípio constitucional absoluto, só sendo possível seu afastamento quando a decisão do Sinédrio Popular não encontra nenhum respaldo nas provas colhidas no processo, razão por que não merece censura o veredicto que se encontra embasado no conjunto probatório. 4. As sentenças oriundas do Tribunal de Júri prescindem de motivação, por imperar a fusão dogmática entre o princípio constitucional da soberania dos veredictos com o princípio da íntima convicção dos jurados, que, por causa disso, não estão adstritos a justificar os motivos nem quais as provas que se basearam para formar seu convencimento de condenação ou absolvição. 5. Há de se manter a sentença, quando o magistrado, ao recolher a votação dos jurados, observou que a intenção depositada, na respectiva urna, era pela condenação, proferindo, então, o julgado em estrita obediência à soberania do veredicto popular. 6. O fato de o juiz fixar a pena-base bem acima do mínimo legal cominado, quando há vários vetores desfavoráveis, não pode ser visto como tautológico, se os seus fundamentos, à luz do seu poder discricionário, deixou claro a necessidade de tal afastamento, por ser suficiente para reprovação e prevenção do crime. Ainda mais, se somado ao modus operandi empreendido e por inserir uma das qualificadoras reconhecidas pelos jurados como circunstância judicial negativa, enquanto a outra qualificou o tipo penal, mostrando, assim, equilíbrio entre o mal cometido e a retributividade da pena. 7. "Havendo mais de uma qualificadora do delito, é possível que uma delas seja utilizada como tal e as demais sejam consideradas como circunstâncias desfavoráveis, seja para agravar a pena na segunda etapa da dosimetria, seja para elevar a pena-base na primeira fase do cálculo" (STJ - REsp 1.707.281/SP). 8. "O STJ firmou entendimento de que a utilização de condenações anteriores transitadas em julgado como fundamento para a fixação da pena-base acima do mínimo legal, diante da valoração negativa dos mais antecedentes e, ainda, para exasperar a pena, em razão da agravante da reincidência, não caracteriza bis in idem, desde que as sopesadas na primeira fase sejam distintas da valorada na segunda" (STJ - HC 393.597/SP). ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0001834-39.2015.815.0351. ORIGEM: 2ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Flávio de Figueiredo Carvalho. DEFENSOR: Dirceu Abimael de Souza Lima e Enriquimar Dutra da Silva. APELADO: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LEI MARIA DA PENHA. LESÃO CORPORAL LEVE. APELAÇÃO DEFENSIVA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DIANTE DA LEGÍTIMA DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. RÉU QUE NÃO SOFREU NENHUM RISCO à sua incolumidade física QUE JUSTIFICASSE O ACOlhimento DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE. CERTEZA DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. DEPOIMENTOS CONTUNDENTES. PALAVRA DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS. NARRAÇÃO SEGURA DOS FATOS. VALIDADE. LIVRE VALORAÇÃO DAS PROVAS. PEDIDO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DA PENA, com a incidência do art. 129, § 4º, do Código penal ou pena fixada no MÍNIMO LEGAL. DOSIMETRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. DESPROVIMENTO. 1. A materialidade e a autoria delitivas se fazem comprovar pelo Laudo de Exame de Corpo de Delito, pelas declarações da vítima e pelos depoimentos de testemunhas, prestados na fase extrajudicial e confirmados em Juízo. 2. Não há indício de que a vítima tenha oferecido algum risco à incolumidade física do apelante, de tal porte que justificasse a agressão sofrida pela vítima. Sendo assim, a versão do apelante não tem o condão de afastar a ilicitude da conduta. 3. Não há prova de que o agente tenha agido sob influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima (art. 129, § 4º, do Código Penal), õus que incumbia à defesa, nos termos do art. 156 do Código de Processo Penal. 4. Impossível se falar em redução da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no Código Penal. 5. Tem-se, portanto, que o quantitativo de pena fixado na sentença, após as três fases de aplicação, mostra-se proporcional ao número de vetores desfavoráveis ao inculpatado, bem como, às circunstâncias do caso concreto, justificando, plenamente, o quantum imposto. 6. Sentença penal condenatória que analisa a prova e fixa uma reprimenda dentro dos limites legais e devidamente justificada. 7. Recurso conhecido e desprovido. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0002494-23.1998.815.2002. ORIGEM: 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Alexandre Ferreira da Rocha. DEFENSOR: José Celestino Tavares de Souza e Fernanda Ferreira Baltar. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO. REPOUSO NOTURNO. CONDENAÇÃO. APELO RESTRITO PARA REFORMAR A REPRIMENDA. ALEGADA EXACERBAÇÃO PUNITIVA. INSUBSISTÊNCIA. CORRETA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. DISCRICIONARIEDADE VINCULADA DO JUIZ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. DESPROVIMENTO. - Não há que se falar em redução da pena base quando o magistrado de primeiro grau faz uma análise clara e segura das circunstâncias judiciais, aplicando uma reprimenda proporcional e de acordo com a sua discricionariedade, obedecendo todas as etapas de fixação estabelecidas no Código Penal. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso.



APELAÇÃO Nº 0006269-67.2019.815.0011. ORIGEM: Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Marta Lidiane Martins Alves. ADOVADO: Jose Tadeu de Melo. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA. IRRESIGNAÇÃO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA, QUANTIDADE DA DROGA E CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA CONSIDERADA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA BASE DE ACORDO COM OS DITAMES LEGAIS. RÉ REINCENTE EM CRIME DE TRÁFICO. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA EVIDENCIADA. INAPLICABILIDADE DOS TERMOS DO § 4º DO ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06. DETRAÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL. ART. 66, III, "C", DA LEP. DIMINUIÇÃO DA PENA DE MULTA. CONDIÇÕES FINANCEIRAS SUSCITADAS. ALEGAÇÕES A SEREM APRECIADAS NA FASE EXECUTÓRIA. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DO QUANTUM DEFINITIVO. DESPROVIMENTO. - Na primeira fase da aplicação da pena no delito de tráfico de drogas, há duas circunstâncias judiciais (especiais) a mais que os outros crimes e que são previstas no citado art. 42 da Lei nº 11.343/06, quais sejam, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, que são "preponderantes" sobre aquelas dispostas no art. 59 do CP. - Apesar de a legislação fazer referência à natureza e à quantidade da droga no mesmo dispositivo legal, não se pode vinculá-las como circunstância única, sendo possível, a critério do magistrado, a utilização de ambas ou de só uma delas na primeira fase para fixar a pena-base. - No tocante às circunstâncias judiciais especiais do art. 42 da Lei nº 11.343/2006, inconcebível confundir a natureza e a quantidade da droga, visto que uma não depende da outra, pois são categorias distintas e, portanto, moduladoras autônomas da 1ª fase dosimétrica do crime de tráfico de drogas. Para tanto, basta observar que o item da natureza se refere à qualidade do entorpecente, ou seja, de ocasionar maior ou menor nocividade à saúde, enquanto que o vetor da quantidade diz respeito ao volume, em unidade de medidas de massa, do produto ilícito apreendido (quilograma, tonelada etc.), que pode ou não ser de alto poder deletério. - Nos termos da jurisprudência desta Corte, a reincidência demonstra dedicação do agente à atividade criminosa, justificando a não aplicação da fração redutora do tráfico privilegiado, uma vez que denota o não preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. 3. Agravo regimental improvido. (STJ; AgRg- HC 599.704; Proc. 2020/0183090-4; SP; Sexta Turma; Rel. Min. Nefi Cordeiro; Julg. 06/10/2020; DJE 13/10/2020) - Consoante a jurisprudência pátria, inclusive a deste E. TJPB, o reconhecimento da detração penal para eventual abatimento do período em que o apelante permaneceu provisoriamente segregado, segundo dicação do art. 66, III, "c", da LEP, compete ao Juízo das Execuções Penais. - A apreciação do pedido de redução da pena de multa deverá ser feita no juízo da execução, porque as condições financeiras da ré poderão ser alteradas até o momento da efetiva execução da reprimenda pecuniária. - A existência de um pequeno equívoco no quantum definitivo a ser estabelecido para a pena de multa importa em sua retificação de ofício. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

APELAÇÃO Nº 0008140-35.2019.815.0011. ORIGEM: 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Valmir Severino da Silva. ADOVADO: Everaldo da Costa Agra Neto. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ART. 217-A §1º DO CÓDIGO PENAL. CONDENAÇÃO. INCONFORMISMO. RECURSO DA DEFESA PELA ABSOLVIÇÃO. NEGATIVA DE AUTORIA. CONSENTIMENTO DA OFENDIDA. ALEGAÇÃO DE DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS CONTRADITÓRIOS. INSUBSISTÊNCIA. LAUDO PERICIAL CONFIRMANDO A CONJUNÇÃO CARNAL E PRESENÇA DE SECREÇÃO ESBRANQUIÇADA QUE O RÉU CONFESSA SER SUA. PALAVRA SEGURA DA VÍTIMA CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS. DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS SEGUROS E CONVINCENTES. IRMÃ DA VÍTIMA QUE PRESENCIOU O ATO SEXUAL. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PLEITO SUBSIDIÁRIO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME TIFICADO NO ARTIGO 213 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA CARACTERIZADA. AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO. VÍTIMA EMBRIAGADA E QUE DORMIA NO MOMENTO DO CRIME. EXISTÊNCIA DE OUTROS MEIOS DE PROVA APTOS A SUPRIR A AUSÊNCIA DA PERÍCIA. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA DIANTE DA PRIMARIEDADE DO RÉU. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES CRIMINAIS CONSIDERADOS EM FAVOR DO RÉU NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Apreciação PREJUDICADA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO. 1. Devidamente comprovadas, a autoria e a materialidade delitiva, e tendo o magistrado interpretado os meios de prova de acordo com a sua convicção, apontando os motivos fáticos e jurídicos necessários ao fim condenatório, diante das declarações da vítima e o depoimento da sua irmã que presenciou a conduta delituosa do réu, além de outros meios de provas constante nos autos, há que se considerar correta e legítima a conclusão de que a hipótese contempla o fato típico do art. 217-A, §1º do Código Penal, não havendo que se falar de absolvição. 2. Não há que se falar em desclassificação do crime em evidência para o tipificado no artigo 213 do Código Penal por ausência do laudo toxicológico, posto que há outros meios de prova que atestam que a vítima se encontrava dormindo e com grau de discernimento reduzido no momento da relação sexual pela embriaguez. Portanto, o fato típico corresponde, acertadamente, ao art. 217-A do CP. 3. Da análise das circunstâncias judiciais, verifica-se que os antecedentes criminais do recorrente foram considerados em seu favor, restando, inaceitável, a súplica pela redução da reprimenda diante da primariedade do réu. 4. Resta prejudicada a análise do pedido para recorrer em liberdade, uma vez que o pleito está formulado dentro do recurso de apelação tornando-se, assim, ineficaz, pois somente será apreciado quando do julgamento do próprio recurso que o acusado visa aguardar fora do cárcere. A C O R D A a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o Parecer Ministerial.

APELAÇÃO Nº 0010311-96.2018.815.0011. ORIGEM: Juízo da Vara de Entorpecentes de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Lucas do Nascimento Leite. ADOVADO: Miguel de Lima Roque Filho. APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA NOS TERMOS DO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI 10.826/2003. CONDENAÇÃO POR POSSE DE ARMA. DESCLASSIFICAÇÃO DE TRÁFICO PARA USO DE DROGAS. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. INSUBSISTÊNCIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATORIOS PARA CONFIGURAR O TRÁFICO DE DROGAS. ACERVO PROBATORIO EVIDENCIANDO A CONDIÇÃO DE USUÁRIO. CONFIGURAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ART. 28 DA LEI Nº 11.343/2006. DESPROVIMENTO DO APELO. Havendo insuficiência probatória acerca da ocorrência da traficância, induzindo ser a posse da substância entorpecente para o próprio consumo do agente, a conduta do crime de tráfico ilícito de drogas deve ser desclassificada para a prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, nos moldes estabelecidos na sentença, devendo, portanto, seu teor ser mantido, com o conseqüente desprovimento do apelo ministerial. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em negar provimento ao apelo, em harmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0012065-15.2014.815.0011. ORIGEM: Vara de Violência Doméstica da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Edilvon de Cassio Ramos Vasconcelos. ADOVADO: Benedito Jose da Nobrega Vaconcelos. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 129, § 9º, DO CP. CONDENAÇÃO. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO DE REDUÇÃO DA PENA E SUSPENSÃO DO PROCESSO. ANÁLISE PREJUDICADA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ART. 109, VI, DO CP. PENA. APLICADA IN CONCRETO DE 05 (CINCO) MESES. DECORRIDOS MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE OPERADA. PROVIMENTO. - Considerando o instituto da extinção da pretensão punitiva pela prescrição retroativa da pena in concreto, devido ao transcurso do prazo prescricional entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal, torna-se imperativo o seu reconhecimento e, por via de consequência, a decretação da extinção da punibilidade. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em declarar a extinção da punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator, em harmonia com o parecer ministerial.

APELAÇÃO Nº 0012953-47.2015.815.0011. ORIGEM: 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Wallace Roberto Sousa Silva. ADOVADO: Sergivaldo Cobel da Silva. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA. PLEITO PELA IMPROCEDÊNCIA DE DENÚNCIA. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO DO ART. 593, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RÉU SOLTTO. DESNECESSIDADE DE SUA INTIMAÇÃO. ART. 392, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NÃO CONHECIMENTO. - Impõe-se o não conhecimento do apelo diante do seu oferecimento depois de transcorrido o prazo legal. ACORDA a egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em não conhecer do apelo, nos termos do voto do Relator.

APELAÇÃO Nº 0015139-43.2015.815.0011. ORIGEM: Juízo da Vara de Violência Doméstica de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. APELANTE: Alberto Ferreira de Sousa. ADOVADO: Paulo de Tarso L de Medeiros. APELADO: Justiça Pública. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÕES CORPORAIS E AMEAÇA NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. CONDENAÇÃO. INSURGÊNCIA RECURSAL DEFENSIVA. APELO INTERPOSTO POR ADOVADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA SUPRIMENTO DA IRREGULARIDADE. INÉRCIA DO CAUSÍDICO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Apelante defendido pela Defensoria Pública até a interposição de recurso apelatório por Advogado particular sem procuração nos autos. Razões recursais interpostas por outra causídica, que apresentou instrumento procuratório, mas que não confere poderes àquele patrono que subscreveu o recurso. Intimação para suprir a irregularidade. Prazo decorrido sem manifestação. Ausência de representação que impõe o não conhecimento do recurso. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba em não conhecer o recurso, em desarmonia com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0000102-33.2020.815.0000. ORIGEM: Juízo do 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: Des. Carlos Martins Beltrao Filho. EMBARGANTE: Jonas Leonardo dos Santos.

ADVOGADO: Phillipe Manguiera de Figueiredo. EMBARGADO: Câmara Criminal. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADAS CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ACOLHIMENTO EM PARTE PARA SANAR AMBAS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1. Contradição na ementa do Acórdão que fez constar tese de defesa errada. Reconhecida esta contradição para que conste a tese constante na Ata de Julgamento. 2. Alegada omissão concernente à apreciação de provas judiciais. A decisão que acolhe recurso para sujeitar o réu a novo julgamento perante o Tribunal do Júri não é exaustiva quanto ao mérito, não se trata de sentença condenatória. Quanto a isto, o julgador deve ser prudente para não incursionar na competência constitucionalmente atribuída aos jurados. Acolhimento da omissão, que ora é sanada. 3. Acolhimento dos Embargos de Declaração sem efeitos modificativos. ACORDA a Egrégia Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, à unanimidade, em acolher em parte os embargos, sem efeitos modificativos, nos termos do voto do Relator.



## PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

### 2ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA- VIDEOCONFERÊNCIA DIA: 24/FEVEREIRO/2021 - A TER INÍCIO ÀS 14H00MIN

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regimentais, considerando a atual conjuntura decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), implementa as sessões presenciais de julgamento na modalidade de videoconferência, nos termos do art. 177-A e seguintes do Regimento Interno deste Poder Judiciário, com a inclusão em pauta de julgamento de todos os processos aptos que tramitam na plataforma do PJE, bem como os físicos, com a utilização do aplicativo ZOOM, disponíveis para desktops e aparelhos celulares com sistemas operacionais IOS ou Android, ficando os advogados e demais interessados, cientificados, mediante publicação da pauta no Diário da Justiça, com a observância dos prazos legais e regimentais. Diante do exposto, ficam os advogados, procuradores, defensores e demais habilitados nos autos, que pretendam fazer uso da palavra para sustentação oral e esclarecimentos de questões de fato, submetidos às condições e exigências elencadas no inciso I do art. 177-B da citada Resolução, destacando a necessidade de inscrição prévia, que deverá ser realizada por e-mail, enviado à Assessoria do Tribunal Pleno - [astple@tjpb.jus.br](mailto:astple@tjpb.jus.br), impreterivelmente até 24 horas antes do dia da sessão, com a identificação do inscrito e do processo, na forma do disposto no referido dispositivo.

1º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - PORTARIA GAPRES Nº 105/2021, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, designando os Excelentíssimos Senhores Magistrados Ely Jorge Trindade, Fábio José de Oliveira Araújo e Maria Aparecida Sarmento Gadelha, para exercerem a função de Juiz Corregedor, durante o biênio 2021/2022. (Pub. no DJE em 02.02.2021).

2º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - ESCOLHA DAS COMISSÕES PERMANENTES (art. 119, do Regimento Interno TJPB): 01- Comissão de Organização e Divisão Judiciárias; 02- Comissão de Regimento Interno; 03- Comissão de Divulgação e Jurisprudência; 04- Comissão de Estudos Orçamentários; 05- Comissão Interpoderes; 06- Comissão de Concurso; 07- Comissão Permanente de Informática; 08- Comissão de Acervos e Avaliação de Documentos do Poder Judiciário; 09 - Comissão de Segurança do Poder Judiciário; 10- Comissão de Cultura e Memória do Poder Judiciário.

3º - RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA - LEITURA DO EXPEDIENTE QUE ORIGINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.010.414, referente ao Ofício nº 9/2021-TRE-PB/PTR/ASPRE, do Exmo. Sr. Des. João de Brito Pereira Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, solicitando a indicação de Lista Tríplex, a teor do art. 4º, inciso II, do Regimento Interno daquela Corte de Justiça; e na forma do disposto no art. 120, § 1º, inciso III; e 121, §2º, da Constituição Federal, para preenchimento de 01 (uma) vaga de Membro Substituto, na categoria de Jurista, em virtude de renúncia do Excelentíssimo Senhor Doutor Aécio de Souza Melo Filho, deferida em 31.12.2020 e homologada pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral na sessão de 21.01.2021. *Obs. Também integram aquela Corte, na Categoria de Jurista, como Membros Efetivos, os Juizes Márcio Maranhão Brasilino da Silva e Arthur Monteiro Lins Fialho e, como Membro Suplente, o Juiz Alfredo Gomes Neto.*

4º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.012.962. RELATORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Requerente: Exmo. Sr. Dr. Cláudio Antônio de Carvalho Xavier, Juiz de Direito Titular do 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital. Assunto: Afastamento da função judicante, para apresentar e defender sua tese de Doutorado em Direito (Concentração na área de Direito Privado Patrimonial) perante a Universidade de Salamanca, Espanha, no período compreendido entre 1º de março a 30 de junho de 2021.

5º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.018.574. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: RESOLUÇÃO Nº 10/2021, ad referendum do Tribunal Pleno, que dispõe sobre o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, e dá outras providências. (Pub. no DJE em 12.02.2021).

6º - PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 2021.006.976. RELATORIA DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA. Assunto: Lista de antiguidade de magistrados de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias.



## PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

### 5ª SESSÃO ORDINÁRIA (VIDEOCONFERÊNCIA) 02 DE MARÇO DE 2020 – TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS

#### A V I S O

Os pedidos de sustentação oral devem ser realizados no prazo máximo de até vinte e quatro horas do horário de início da sessão exclusivamente pelo endereço eletrônico da Assessoria da Câmara Criminal ([ccri@tjpb.jus.br](mailto:ccri@tjpb.jus.br)).

#### PROCESSOS ELETRÔNICOS

1º - (PJE) Habeas Corpus nº 0816115-74.2020.8.15.0000. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Laécio de Mendonça (OAB/PB 9.714). Paciente: RODRIGO PEREIRA DA SILVA

2º - (PJE) Habeas Corpus nº 0815820-37.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Luiz Pereira do Nascimento Júnior (OAB/PB 18.895). Paciente: JERFFESON MORAIS CONSTANCIO

3º - (PJE) Habeas Corpus nº 0816205-82.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: WANESSA MEDEIROS DE MORAIS.

4º - (PJE) Habeas Corpus nº 08000259-36.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Joalysson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: JOSÉ IDEVAN FRANCO DE LACERDA.

5º - (PJE) Habeas Corpus nº 0816291-53.2020.8.15.0000. 2ª Vara de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Fabricio Alves Borba (OAB/PB 9856). Paciente: DANILO CEZAR CIPRIANO DE ARAÚJO.

6º - (PJE) Habeas Corpus nº 0814434-69.2020.8.15.0000. Comarca de São José de Piranhas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Lílian Tatiana Bandeira Crispim (OAB/PB 11.846). Paciente: TARCISIO PEREIRA DE LIMA

7º - (PJE) Habeas Corpus nº 0815670-56.2020.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Marcus Alânio Martins Vaz (OAB/PB 5373). Paciente: JOAB TARGINO ALVES.

8º - (PJE) Habeas Corpus nº 0808404-18.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Maria das Graças da Silva (OAB/PB 26.028). Paciente: LEANDRO BALBINO DA SILVA

9º - (PJE) Habeas Corpus nº 0815923-44.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrantes: Renan Palmeira da Nóbrega (OAB/PB 17.317). Paciente: WLISSES PORTO DE OLIVEIRA.

10º - (PJE) Habeas Corpus nº 0800451-66.2021.8.15.0000. Comarca de Rio Tinto. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Raphael Corlett da Ponte Garziera (OAB/PB 25.011). Paciente: LUIZ DA CRUZ DOS SANTOS.



11º - PJE) Habeas Corpus nº 0800380-64.2021.8.15.0000. 2ª Vara Criminal de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Klenio Pires de Morais (OAB/PB 21.754). Paciente: WAILTON SOARES BARBOSA.

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0800707-09.2021.8.15.0000. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Thacio Nascimento Araújo (OAB/PB 20.668). Paciente: ALLYSSON DA CUNHA LIMA.

13º - PJE) Habeas Corpus nº 0816057-71.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecente de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrantes: Percival Stefani Brachini de Oliveira (OAB/SP nº. 329.645) e Lucas Hernandes Lopes (OAB/SP nº 448.274). Paciente: LUCIANO MORAES DE OLIVEIRA.

14º - PJE) Habeas Corpus nº 0814429-47.2020.8.15.0000. 7ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Francisco de Assis Fernandes de Abrantes (OAB/PB nº 21.244). Paciente: ANTÔNIO MARIO CELIO DUARTE VIEIRA.

15º - PJE) Habeas Corpus nº 0813675-08.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Robesmar Oliveira da Silva (OAB/PB nº 18.334). Paciente: WILLIAM INACIO DOS SANTOS.

16º - PJE) Mandado de Segurança nº. 0807859-45.2020.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: ADAILTON RAULINO VICENTE DA SILVA (Advogado em causa própria, OAB/PB 11.612). Impetrado: Juízo da 1ª. Vara da Comarca de Sapé

17º - PJE) Agravo em Execução nº. 0813135-57.2020.8.15.0000. Vara de Execuções Penal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOSÉ SANDRO DA SILVA (Adv.: Matheus Silva Lira, OAB/PB 24.170). Agravada: Justiça Pública.

18º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814953-44.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOÃO VICTOR DOS SANTOS PASSOS (Adv.: Cândido Artur Matos de Souza, OAB/PB 3.741). Agravada: Justiça Pública.

19º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814406-04.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: MICHEL SILVA LISBOA (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Agravada: Justiça Pública.

20º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0814943-97.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Agravante: Ministério Público. Agravado: ANTÔNIO FRANCINALDO DOS SANTOS SOUSA (Adv.: Aldry Pires da Cunha e Ana Paula Rufino Pereira).

21º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0800173-65.2021.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: LUCIANO DOS SANTOS BARBOSA (Adv.: Danylo Henrique Clemente Santana, OAB/PB nº 25.150, e outros). Agravada: Justiça Pública.

22º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0813139-94.2020.8.15.0000. Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: ISMAEL GOMES DE SOUSA (Adv. Ramon Dantas Cavalcante, OAB/B nº 13.416). Agravada: Justiça Pública

23º - PJE) Agravo de Execução Penal nº. 0814951-74.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOSIMAR PAZ ROCHA ( Adv.: Thiago Bezerra de Melo, OAB/PB N.23.782). Agravada: Justiça Pública.

24º - PJE) Recurso Criminal em Sentido Estrito nº 0000025-91.2019.8.15.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: EDSON GOMES DE FRANÇA (Defensor Público: Diogo Augusto de Souza Andrade). Recorrida: Justiça Pública.

25º - PJE) Apelação Criminal nº 0001570-88.2017.8.15.0371. 6ª. Vara Criminal da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCEILDO SILVA LUCENA (Adv.: Francisco de Assis F. de Abrantes, OAB/PB 21.244). Apelada: Justiça Pública.

26º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000465-13.2020.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: JOSÉ CARLOS DA SILVA, ANTÔNIO DE PÁDUA e ALEX FERNANDES GONÇALVES NETO (Adv.: José Marcílio Batista, OAB/PB 8535). Apelada: Justiça Pública.

27º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000102-84.2018.8.15.0911. Comarca de Serra Branca. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: FRANCIMÁRIO SIMPLÍCIO CARNEIRO (Adv.: Paloma Meirelly, OAB/PB 25.727). Apelada: Justiça Pública.

28º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001069-08.2019.8.15.0261. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: THIAGO JHONATAN DA SILVA FERNANDES e EDUARDO VIANA MENDES (Adv.: Daniel Queiroz de Freitas, OAB/PB 25.007, e outros). Apelada: Justiça Pública.

29º - PJE) Apelação Criminal nº. 0007697-21.2018.8.15.0011. 1ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: MARCELO PEIXOTO MACIEL DOS SANTOS e MATHEUS PEIXOTO MACIEL DOS SANTOS (Adv.: Paloma Meirelly de Queiroz Lima, OAB/PB nº 25.272). Apelada: Justiça Pública.

30º - PJE) Apelação Criminal nº. 0002250-90.2019.8.15.0181. 1ª. Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: LUIZ ROMÃO DA SILVA FILHO (Adv.: George Antônio Paulino Coutinho Pereira, OAB/PB 20.967). Apelada: Justiça Pública.

31º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000416-58.2018.8.15.0061. Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv.: José Adailson da Silva Filho, OAB/PB 22.043, e Erick Soares Fernandes Galvão, OAB/PB 20.190). Apelada: Justiça Pública

32º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000193-25.2019.8.15.0141. 2ª. Vara Criminal da Comarca de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: HERLON BRUNO DA SILVA FARIAS (Adv.: Vinicius Almeida, OAB/PB nº 16.925, e Ítalo Ferreira de Araújo, OAB/PB nº 27.237). Apelada: Justiça Pública.

33º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001672-94.2015.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: JOÃO CARLOS DE LIRA (Defensor Público: Marcos Freitas Pereira).

34º - PJE) Apelação Criminal nº. 0008906-86.2015.8.15.0251. 1ª. Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: DIOGO FERREIRA MOURA (Adv.: Adilson César Modesto Conserva Júnior, OAB/PB 23.322, e Paula Wanessa Pereira de Oliveira, OAB/PB 18.886). Apelada: Justiça Pública.

35º - PJE) Apelação Criminal nº. 0002654-11.2015.8.15.0981. 2ª. Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOSÉ EDUARDO LEANDRO DA SILVA (Adv.: Saulo de Tarso Miná, OAB/PB 27.665, e Thiago Vinicius dos Santos Queiroz, OAB/PB 28.037). Apelada: Justiça Pública.

36º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000346-63.2018.8.15.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelados: LUCAS DOS SANTOS TAVARES E JEAN PEREIRA DA SILVA (Defensor: Diogo Augusto de Souza Andrade).

37º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001590-79.2017.8.15.0371. 2ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JAILSON LOPES DE SOUSA (Defensor Público: Marcos José de Brito Souto). Apelada: Justiça Pública.

38º - PJE) Apelação Criminal nº. 0124171-33.2016.8.15.0371. 2ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALVES FEITOSA (Adv.: João Marques Estrela e Silva, OAB/PB 2.203). Apelada: Justiça Pública.

39º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000012-26.2019.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JORGE LUIZ GONÇALVES DA SILVA (Defensor Público: Marcel Joffily de Souza). Apelada: Justiça Pública.

40º - PJE) Apelação Criminal nº 0123803-24.2016.8.15.0371. 1ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: RAMON RAMIRES ABRANTES CHAGAS (Adv.: Ana Maria Ribeiro de Aragão, OAB/PB 19.200, e Francisco Cassiano Alves dos Santos, OAB/PB 19.811). Apelada: Justiça Pública.

#### PROCESSOS FÍSICOS

1º FÍSICO) Conflito de Competência nº 0002369-07.2019.8.15.0131. RELATOR: RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Suscitante: Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras. Suscitado: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Cajazeiras.

2º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000669-04.2009.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: CÉZAR AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR (Adv.: João Ulisses de Britto Azevedo, OAB/PI nº 3.446 e outros ). Embargada: Câmara Criminal.

3º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0001363-14.2016.8.15.0181. 1ª Vara da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Embargante: ANTÔNIO ALVES FERREIRA JÚNIOR (Adv.: Carlos Alberto Silva de Melo, OAB/PB nº 12.381). Embargada: Câmara Criminal.

4º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000710-32.2019.8.15.0011. Vara de Entorpecentes da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: JOANA PAULA VALENTIM DA TRINDADE (Adv.: Danylo Henrique, OAB/PB nº 25.150 e outros). Embargada: Câmara Criminal.

5º FÍSICO) Embargos de Declaração nº 0000089-92.2017.8.15.1211. Comarca de Lucena. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Embargante: WENDSON VIEIRA CLEMENTINO (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663 e outro). Embargada: Câmara Criminal.

6º FÍSICO) Agravo em Execução Penal nº 00002155-84.2020.8.15.0000. Comarca de Conceição. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Agravante: JOÃO DEON DANTAS (Adv.: Inngo Araújo Miná, OAB/PB nº 16.736). Agravada: Justiça Pública.

7º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000651-82.2007.8.15.0781. Comarca de Barra de Santa Rosa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSENILDO DA SILVA OLIVEIRA (Adv.: Hugo Gondim Nepomuceno, OAB/PB nº 19.842). Apelada: Justiça Pública.

8º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001378-25.2011.8.15.2002. 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PERICLES DE FIGUEIREDO GOUVEIA NETO (Defensores Públicos: Fernanda Ferreira Baltar e Roberto Sávio de Carvalho Soares). Apelada: Justiça Pública.

9º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003125-39.2013.8.15.2002. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: JANAINA FERREIRA (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639). 2º Apelante: CLÁUDIO ANTÔNIO BALDUINO (Adv.: Saulo de Tarso de Araújo Pereira, OAB/PB nº 6.639 e Joalysson Guedes Resende, OAB/PB nº 16.427). Apelada: Justiça Pública.

10º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004543-84.2015.8.15.0371. 2ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: PAULO GREGÓRIO DE ANDRADE (Adv.: Eduardo Henrique Jácome e Silva, OAB/PB nº 12.391). Apelada: Justiça Pública.

11º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001263-95.2016.8.15.0751. 1ª Vara da Comarca de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JEFFERSON BATISTA DE AMORIM (Adv.: Rafael Melo, OAB/PB nº 13.474 e Altamiro Moraes Silva Cordeiro, OAB/PB nº 12.678). Apelada: Justiça Pública.

12º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0031729-05.2016.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelantes: REGINA LÚCIA NUNES SANTOS e ERLÂNDIA NUNES SANTOS HARTWIG (Adv.: Perseu Mello de Sá Cruz, OAB/PE nº 32.627). Apelada: Justiça Pública.

13º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000387-98.2016.8.15.0571. Comarca de Pedras de Fogo. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: GILVAN JOÃO DE LIMA (Adv.: Bruno José de Melo Trajano, OAB/PB nº 16.997). Apelada: Justiça Pública.

14º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001684-74.2016.8.15.0981. 2ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: IRINALDO DA SILVA RIBEIRO (Adv.: Gildásio Alcântara Moraes, OAB/PB nº 6.571). Apelada: Justiça Pública.

15º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0004356-14.2016.8.15.0251. 6ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: UBENILDO BATISTA DE MEDEIROS (Defensor Público: Cláudio de Sousa Barreto).

16º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000971-58.2016.8.15.0251. 2ª Vara da Comarca de Patos. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ADEILTON GABRIEL DE ANDRADE (Defensora Pública: Raissa Palitot Pacífico Remígio). Apelada: Justiça Pública.

17º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0029778-73.2016.8.15.2002. 5ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: INGLITH CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA (Adv.: Kissia Polyanna Andrade Pessoa, OAB/PB nº 21.267 e Josileide Barbosa da Rocha Guimarães, OAB/PB nº 17.136). Apelada: Justiça Pública.

18º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0003074-86.2017.8.15.2002. 4ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. 1º Apelante: Mistério Público. 2º Apelante: DANIELLE ALMEIDA MARTINS (Adv.: Pablo Gadelha Viana, OAB/PB nº 15.833). 1º Apelados: os mesmos. 2º Apelado: HERMERSON JOSÉ MARTINS SANTOS (Adv.: Pablo Gadelha Viana, OAB/PB nº 15.833).

19º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0042598-49.2017.8.15.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: MICAIAS DO CARMO OLIVEIRA (Defensores Públicos: Rosângela Maria de Medeiros Brito e Paula Frassinette Henriques da Nóbrega). Apelada: Justiça Pública.

20º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000073-62.2017.8.15.0331. 1ª Vara da Comarca de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. 1º Apelante: FAGNER DAS CHAGAS SILVA (Adv.: Hallyson Chaves Coelho de Souza, OAB/PB nº 20.138. Defensora Pública: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho). 2º Apelante: JOBSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR (Adv.: Bruno Inácio Diniz Lima da Silva, OAB/PB nº 19.728. Defensora Pública: Fernanda Pedrosa Tavares Coelho). Apelada: Justiça Pública. Assistente de Acusação: VERANILDA VIANA SALVIANO (Adv.: Tayse Ribeiro de Castro Palitot, OAB/PB nº 23.783 e outras).

21º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000190-14.2017.8.15.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: JOÃO BERNARDO ANDRADE NETO (Adv.: Jefferson Timóteo da Silva, OAB/PB nº 04.778). Apelada: Justiça Pública.

22º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010655-55.2017.8.15.2002. 1ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: GENILSON DÓRIA DE LUCENA (Adv.: Ítalo Oliveira, OAB/PB nº 16.004, Gabriel Cirne, OAB/PB nº 20.728 e outro). Apelada: Justiça Pública.

23º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000670-62.2017.8.15.0741. Comarca de Boqueirão. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: GLAUCO YORRANE GOMES DE FARIAS (Adv.: João Souto Maior Neto, OAB/PB nº 21.559). Apelada: Justiça Pública.

24º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0011539-50.2018.8.15.2002. 2ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: BRUNO DE SOUZA RODRIGUES (Adv.: Washington de Andrade Oliveira, OAB/PB nº 22.768). Apelada: Justiça Pública.



25º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000377-25.2018.815.0461. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelante: Ministério Público. Apelado: ROBERTO AMORIM DE LIMA (Defensora Pública: Elisete da Cunha Pereira).

26º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000643-16.2018.815.0201. 2ª Vara da Comarca de Ingá. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: LUCIANO VICENTE DA SILVA (Adv.: Railda Luiz Nobre Araújo, OAB/PB nº 22.414). Apelada: Justiça Pública.

27º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0001405-58.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: ANTÔNIO ALVES DA SILVA NETO (Adv.: Helen Cristina Tomaz Pereira, OAB/PB nº 23.161). Apelada: Justiça Pública.

28º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0002246-53.2018.815.2003. 6ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: OSMAR ALEXANDRE DE LIMA (Defensores Públicos: Durval de Oliveira Filho e Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

29º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000827-57.2018.815.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOSÉ CORREIA DE MORAIS JÚNIOR (Adv.: Natanaelson Silva Honorato, OAB/PB nº 21.197). Apelada: Justiça Pública.

30º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000234-62.2019.815.0441. Comarca do Conde. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: Ministério Público. 1ª Apelado: MALBATHAN PINTO FILGUEIRAS NETO (Adv.: Flávio Emiliano Moreira Damiano Soares, OAB/PB nº 25.515). 2ª Apelado: DIEGO SANTOS DE SENA (Adv.: Evanes César Figueiredo de Queiroz, OAB/PB nº 13.759).

31º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000669-03.2019.815.0161. 2ª Vara da Comarca de Cuité. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: RAFAEL EVANGELISTA DE LIMA (Adv.: Ramon Dantas Cavalcante, OAB/PB nº 13.416). Apelada: Justiça Pública.

32º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0006401-27.2019.815.0011. 4ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JEFFERSON ANTÔNIO DA SILVA CARDOSO (Adv.: Altamar Cardoso da Silva, OAB/PB nº 16.891 e Suelaine Souza Guedes, OAB/PB nº 24.796). Apelada: Justiça Pública.

33º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0005088-36.2019.815.0171. 2ª Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Apelantes: JOELSON SOARES DOS SANTOS e JOSÉ PAULINO DOS SANTOS NETO (Adv.: Saulo de Tarso dos Santos Cavalcante, OAB/PB nº 25.602). Apelada: Justiça Pública.

34º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0010142-75.2019.815.0011. 1ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO PAULO RODRIGUES DO NASCIMENTO (Defensor Público: Enriquimar Dutra da Silva). Apelada: Justiça Pública.

35º FÍSICO) Apelação Criminal nº 0000549-21.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: Ministério Público. Apelado: GILBERTO MUNIZ DANTAS (Adv.: Johnson Gonçalves de Abrantes, OAB/PB nº 1.663 e Danilo Sarmento Rocha Medeiros, OAB/PB nº 17.586).



#### PAUTA DE JULGAMENTO DA CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

**6ª SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO**  
**INÍCIO: 08 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14:00H)**  
**TÉRMINO: 15 DE MARÇO DE 2021 (SEGUNDA-FEIRA, ÀS 13:59H)**

1º - PJE) Habeas Corpus nº 0815457-50.2020.8.15.0000. Comarca de Taperoá. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Lucas Melo de Lima (OAB/PB 24.523). Paciente: JOSÉ WALTER OLIVEIRA DE LIMA.

2º - PJE) Habeas Corpus nº 0815765-86.2020.815.0000. 1ª Vara Mista da Comarca de Guarabira. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Edgards de Oliveira Silva Irmão (OAB/PB 26.285). Paciente: VINÍCIUS GUTHYERRIS DANTAS DA SILVA

3º - PJE) Habeas Corpus nº 0815965-93.2020.8.15.0000. Comarca de Coremas. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Heratóstenes Santos de Oliveira (OAB/PB 11.140). Paciente: ROMÁRIO SANTANA FÉLIX

4º - PJE) Habeas Corpus nº 0800072-28.2021.815.0000. 2ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. Impetrante: Gerivaldo Dantas da Silva (OAB/PB 16.116). Paciente: GEYSON ALLISON LACERDA MENDES

5º - PJE) Habeas Corpus nº 0800094-86.2021.815.0000. 1ª. Vara da Comarca de Monteiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Leonardo Ventura de Figueiredo (OAB/PB 25.664-B). Paciente: FRANCISCO DOMINGOS DE FREITAS

6º - PJE) Habeas Corpus nº 0816316-66.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Luiz Weber do Rego Luna Neto (OAB/PB 26.825). Paciente: ALLISSON DA SILVA SOUSA

7º - PJE) Habeas Corpus nº 0816273-32.2020.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Piancó. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Paulo César Conserva (OAB/PB 11.874). Pacientes: CICERO LOURENÇO DOS SANTOS e CICERO LOURENÇO DOS SANTOS FILHO.

8º - PJE) Habeas Corpus nº 0815583-03.2020.8.15.0000. 7ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: CLODOBERTO DA SILVA.

9º - PJE) Habeas Corpus nº 0816235-20.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrantes: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427) e outros. Paciente: JOSE CLAUDIO BARROS DA SILVA

10º - PJE) Habeas Corpus nº 0815963-26.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Raissa Helena Lima de F (OAB/PB 28.017). Paciente: MAXIMILLIAN CARLOS DE OLIVEIRA

11º - PJE) Habeas Corpus nº 0800081-87.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecente da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Marllus André Sousa Crispim (OAB/PB 20.015). Paciente: JEFFERSON ROCHA PESSOA

12º - PJE) Habeas Corpus nº 0816315-81.2020.815.0000. 1ª. Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Marcello Vaz Albuquerque de Lima (OAB/PB 15.229). Paciente: JOÃO DE OLIVEIRA NETO.

13º - PJE) Habeas Corpus nº. 0800090-49.2021.8.15.0000. Vara de Execução Penal de João Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Emanuel Messias Pereira De Lucena. Paciente: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

14º - PJE) Conflito de Jurisdição nº 0814957-81.2020.8.15.0000. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Suscitante: Juízo da Vara das Execuções Penais da Capital. Suscitado: 2ª Vara de Executivos Fiscais de João Pessoa.

15º - PJE) Habeas Corpus nº 0816218-81.2020.8.15.0000. 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Felipe Pedrosa Tavares Theofilo Machado. Paciente: VINÍCIUS DOUGLAS DOS SANTOS ALBUQUERQUE

16º - PJE) Habeas Corpus nº 0816017-89.2020.8.15.0000. Comarca de Umbuzeiro. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: André Figueiredo (OAB/PB 15.585). Paciente: DARLLAN GOMES DA SILVA.

17º - PJE) Apelação Criminal nº. 0000330-22.2017.8.15.0191. Comarca de Soledade. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: JOÃO JANUÁRIO DE OLIVEIRA NETO (Adv.: José Beckenbaner Gouveia da Silva, OAB/PB nº 12.260). Apelada: Justiça Pública.

18º - PJE) Apelação Criminal nº. 0001371-66.2017.8.15.0371. 6ª Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Apelante: FÁBIO VIEIRA DE SOUSA (Adv.: Alessandro de Sá Gadelha). Apelada: Justiça Pública.

19º - PJE) Apelação Criminal nº 0030839-30.2013.8.15.0011. 1º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. ARNÓBIO ALVES TEODÓSIO. REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Apelante: GILBERTO DE SOUZA AMORIM (Defensores: Milton Aurélio Dias dos Santos e Odinaldo Espínola. Apelada: Justiça Pública.

20º - PJE) Apelação Criminal nº 0000154-53.2017.8.15.0511. Comarca de Píripituba. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Apelante: JOSÉ HUMBERTO FIRMINO DE PAIVA (Adv.: Humberto Trocoli Neto, OAB 6349). Apelada: Justiça Pública.

21º - PJE) Habeas Corpus nº 0814552-45.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: José Cassimiro Sobrinho Neto (OAB/PB Nº 25.069). Pacientes: INGRID VASILJEVIC MENDES MATIAS BEZERRA e BRUNO DE PAULO DANTAS BESERRA DE FREITAS.

22º - PJE) Habeas Corpus nº 0800135-53.2021.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca de Joao Pessoa. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rinaldo Cirilo Costa (OAB/PB 18.349). Paciente: ALYSSON COSTA DA SILVA.

23º - PJE) Embargos de Declaração em Habeas Corpus nº 0813552-10.2020.8.15.0000. 2º Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Embargante: Ministério Público. Câmara Criminal.(Adv.: José Vanilson Batista de Moura (OAB/PB 18.043) e Joaquim Campos Lorenzoni (OAB/PB 2 0.048).

24º - PJE) Habeas Corpus nº 0800214-32.2021.8.15.0000. 1ª Vara Criminal de Mangabeira. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: ROSIMAR PEREIRA DA SILVA.

25º - PJE) Habeas Corpus nº 0800291-41.2021.8.15.0000. 2ª Vara de Mamanguape. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Vícktor José Brito da Silva (OAB/PB 19.456). Paciente: FABIANO SANTOS DE LIMA.

26º - PJE) Habeas Corpus nº 0800097-41.2021.8.15.0000. 2ª Vara da Comarca de Araruna. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: ELDERSON FRANCISCO DA COSTA E SILVA

27º - PJE) Habeas Corpus nº 0800232-53.2021.8.15.0000. 5ª Vara de Bayeux. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Aécio Flávio Farias de Barros Filho (OAB/PB 12.864). Paciente: ALAN CARLOS DA SILVA ANDRADE

28º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0000383-53.2020.8.15.0981. 1ª Vara da Comarca de Queimadas. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Recorrente: RINALDO ARAUJO DA COSTA (Adv.: Sheyner Yasbeck Asfora, OAB/PB 11.590). Recorrida: Justiça Pública.

29º - PJE) Habeas Corpus nº 0815440-14.2020.8.15.0000. 1ª Tribunal do Júri da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: ERICK MEDEIROS DE LIMA CANUTO.

30º - PJE) Habeas Corpus nº 0815432-37.2020.8.15.0000. 2ª. Vara da Comarca de Esperança. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: Sandro Andrey Oliveira Santos. Paciente: ARNALDO ALVES RIBEIRO.

31º - PJE) Habeas Corpus nº 0816091-46.2020.8.15.0000. Vara de Entorpecentes da Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Joallyson Guedes Resende (OAB/PB 16.427). Paciente: LARYSSA TARGINO CAVALCANTE.

32º - PJE) Habeas Corpus nº 0800279-27.2021.8.15.0000. 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Rômulo Bezerra de Queiroz. Paciente: MAYK KENNEDY VIEIRA DA SILVA.

33º - PJE) Habeas Corpus nº 0816272-47.2020.8.15.0000. 5ª Vara de Santa Rita. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Thaísa Conceição da Costa Santos (OAB/PE 50.152). Paciente: FLÁVIO FREIRE NOVAES

34º - PJE) Habeas Corpus nº 0815578-78.2020.815.0000. 1ª Vara da Comarca de Sapé. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Adailton Raulino Vicente da Silva. Paciente: DJALMA FELIX DA SILVA NETO.

35º - PJE) Apelação Criminal nº 0010959-42.2019.8.15.0011. 1ª Vara da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. 1º Apelante: JOAO PAULO BELARMINO DA CUNHA (Adv.: Paula Wanessa Pereira de Oliveira OAB/PB 18886). 2º Apelante: LUCAS DE LIMA SILVA (Defensora Pública: Mona Lisa Fernandes de Oliveira). Apelada: Justiça Pública.

36º - PJE) Apelação Criminal nº 0001528-88.2020.815.2002. 6ª Vara Criminal da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. REVISOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Apelante: JOSÉ LUCAS MARTIN PEREIRA (Adv.: Caio Lucena de Lemos, OAB/PB nº 27.584). Apelada: Justiça Pública

37º - PJE) Habeas Corpus nº 0800309-62.2020.8.15.0000. 2ª. Vara Criminal da Comarca de Campina Grande. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Jéssica Paloma Alves Barbosa (OAB/PB 23.635) e Maryssa de O. Lima Batista (OAB/PB 21.830). Paciente: WALMIR VIEIRA DA COSTA.

38º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº. 0815098-03.2020.8.15.0000. 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Recorrente: RODOLPHO GONCALVES CARLOS DA SILVA (Adv.: Sheyner Yasbeck Asfora). Recorrida: Justiça Pública.

39º - PJE) Habeas Corpus nº 0814981-12.2020.8.15.0000. Comarca de Itabaiana. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Francisco de Fátima Barbosa Cavalcante. Paciente: ADELSON PEDRO DA SILVA

40º - PJE) Habeas Corpus nº 0814250-16.2020.8.15.0000. Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Impetrante: Fabiano Barcia de Andrade. Paciente: ANGELO JOSE DE SOUZA RANGEL

41º - PJE) Agravo de Execução Penal nº 0815439-29.2020.8.15.0000. Comarca da Capital. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO. Agravante: FABIANO FERREIRA DA SILVA (Adv.: Joallyson Guedes Resende, OAB/PB 16.427). Agravada: Justiça Pública.

42º - PJE) Habeas Corpus nº 0815364-87.2020.8.15.0000. 1ª Vara de Catolé do Rocha. RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO VITAL DE ALMEIDA. Impetrante: Jose Weliton de Melo. Paciente: JUAN FELIPE DE LIMA SILVA.

43º - PJE) Habeas Corpus nº 0800086-12.2021.8.15.0000. Comarca de Solânea. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrante: José Evandro Alves de Trindade. Paciente: VICENTE INÁCIO DA SILVA JÚNIOR.

44º - PJE) Recurso em Sentido Estrito nº 0809884-65.2019.8.15.0000. Comarca de Alhandra. RELATOR: EXMO. SR. DES. JOÃO BENEDITO DA SILVA. Recorrente: ERIK DOS SANTOS CAVALCANTE (Adv.: Adailton Raulino Vicente da Silva, OAB/PB 11.612). Recorrida: Justiça Pública.

45º - PJE) Habeas Corpus nº 0816073-25.2020.8.15.0000. 1ª. Vara da Comarca de Sousa. RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO. Impetrantes: Ennio Alves de Sousa Andrade Lima (OAB/PB 23.187) e Hellen Damalia de Sousa Andrade Lima (OAB/OAB/PB 16.751). Paciente: DAMIÃO WELLINGTON FILHO.


















**ATOS DA DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**

O Diretor de Economia e Finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, escudado no Ato da Presidência nº 09, de 04 de fevereiro de 2019, faz publicar abaixo, em estrito cumprimento ao disposto no art. 3º, III, da Resolução nº 34, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 18 de novembro de 2009, c/c o art. 3º, III, da Resolução 73, do Conselho Nacional de Justiça, de 28 de abril de 2009, a relação das diárias concedidas a servidores e magistrados integrantes do Tribunal:

**Diárias concedidas**

NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Cayo Marinho Alves	1231	REQUISITADO	São José de Piranhas	21/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	1232	REQUISITADO	Sousa	26/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	1227	REQUISITADO	Aparecida; Conceição; Uiraúna	24/12/20; 25/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1242	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Esperança	31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Everton Procopio de Souza	1191	AUXILIAR JUDICIARIO	Alhandra; Conde; Pedras de Fogo	04/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Everton Procopio de Souza	1192	AUXILIAR JUDICIARIO	Belém; Guarabira; Sapé	07/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Everton Procopio de Souza	1193	AUXILIAR JUDICIARIO	Boqueirão; Campina Grande; Queimadas	09/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Everton Procopio de Souza	1194	AUXILIAR JUDICIARIO	Jacaraú; Mamanguape; Rio Tinto	10/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Everton Procopio de Souza	1195	AUXILIAR JUDICIARIO	Caaporá; Gurinhém; Ingá; Itabaiana	11/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1230	REQUISITADO	Pombal	20/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Moraes Pereira	1226	REQUISITADO	Taperoá	22/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1244	REQUISITADO	Sumé	31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	1224	REQUISITADO	Pombal	21/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	1225	REQUISITADO	Teixeira	28/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1228	REQUISITADO	Água Branca	23/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1229	REQUISITADO	Pombal	30/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Philippe Guimaraes Padilha Vilar	1223	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Soledade	18/12/20	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Rogério Araujo de Albuquerque	1257	REQUISITADO	Conde	26/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Shirliane Conserva Jovito	1174	TECNICO JUDICIARIO	Umbuzeiro	26/11/20	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Shirliane Conserva Jovito	1177	TECNICO JUDICIARIO	Mamanguape	28/10/20	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Sivanildo Torres Ferreira	1175	JUIZ DE DIREITO DE 3A. ENTRANCIA	Umbuzeiro	26/11/20	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Sivanildo Torres Ferreira	1176	JUIZ DE DIREITO DE 3A. ENTRANCIA	Mamanguape	28/10/20	MUTIRÃO OU JURISDIÇÃO CONJUNTA
Wnildson de Freitas Cantalice	1246	OFICIAL DE JUSTIÇA	Rio Tinto	6/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Ivonildo Pessoa de Carvalho	1248	OFICIAL DE JUSTIÇA	Solânea	26/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1251	REQUISITADO	Condado	31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1253	REQUISITADO	Coremas	17/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Wedson de Freitas Cantalice	1247	OFICIAL DE JUSTIÇA	Rio Tinto	06/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1273	REQUISITADO	Puxinanã	03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1268	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Ingá	20/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1270	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Remígio	21/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Higyna Josita Simoes de Almeida	237	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Pedras de Fogo	09/09/20; 11/09/20; 14/09/20; 15/09/20; 17/09/20	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1269	REQUISITADO	Mamanguape	27/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1271	REQUISITADO	Bananeiras	03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1274	REQUISITADO	Sapé	23/12/20; 24/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1295	REQUISITADO	Alagoa Grande	02/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1275	REQUISITADO	Baraúna	03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Carmo da Silva Rego	176	REQUISITADO	Campina Grande; Cuité; Sapé	12/02/20	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1254	REQUISITADO	Princesa Isabel	29/12/20; 30/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1234	REQUISITADO	São Bento	10/11/20; 12/11/20	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1235	REQUISITADO	São João do Rio do Peixe	18/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1236	REQUISITADO	Cajazeiras; Uiraúna	31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Artur Alves de Carvalho Filho	1289	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pombal	11/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Brunno Jose Lins Lima Cavalcante	1311	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Mamanguape	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Bruno Marcolino Sandres	1250	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Cajazeiras	12/01/21; 13/01/21; 14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Damiao Tolentino Leite	1276	REQUISITADO	Malta; Patos; Teixeira	25/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Damiao Tolentino Leite	1277	REQUISITADO	Pombal	27/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Edivan Barros Brasileiro	1288	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pombal	11/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1264	REQUISITADO	Barra de Santana; Esperança; Gado Bravo; Monteiro; Queimadas; Remígio	04/01/21; 05/01/21; 06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1308	REQUISITADO	Queimadas	09/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1283	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZ. E TRANSPORTE	Areia	27/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1284	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZ. E TRANSPORTE	Queimadas	28/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1256	REQUISITADO	Campina Grande	08/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1319	REQUISITADO	Caldas Brandão; Guarabira; Itaporanga; Jacaraú; Pilões; Rio Tinto	09/01/21; 10/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco de Assis de Lima Araujo	1305	REQUISITADO	Pedras de Fogo	07/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jaconias Medeiros Justino	1285	REQUISITADO	Cachoeira dos Índios; São João do Rio do Peixe	09/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1272	REQUISITADO	Bananeiras	08/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1296	REQUISITADO	Araruna; Bananeiras; Casserengue	07/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1297	REQUISITADO	Cuité de Mamanguape; João Pessoa; Juarez Távora	06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1298	REQUISITADO	Sapé	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1299	REQUISITADO	Rio Tinto	25/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1301	REQUISITADO	Mamanguape	04/01/21; 05/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1302	REQUISITADO	Mamanguape	28/12/20; 29/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1303	REQUISITADO	Sapé	30/12/20; 31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1290	REQUISITADO	Malta	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1292	REQUISITADO	Teixeira	26/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1293	REQUISITADO	Malta	06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	1233	REQUISITADO	Cacimbas	02/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Klebiston Gonçalves Lima	1318	REQUISITADO	Catolé do Rocha	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1252	REQUISITADO	Pombal	05/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1255	REQUISITADO	Pombal	18/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1320	REQUISITADO	Santa Luzia	24/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1306	REQUISITADO	Cajazeiras; Sousa	12/01/21; 13/01/21; 14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Rogério Araujo de Albuquerque	1304	REQUISITADO	Alhandra	10/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1249	REQUISITADO	Cajazeiras; São José de Piranhas	03/01/21; 04/01/21	TRABALHO DESIGNADO





NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Rummenigge da Silva Ferreira	1312	REQUISITADO	Mamanguape	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Alexmandro Regio Gonçalves da Silva	1327	REQUISITADO	Patos; Pombal	14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Antonio Jose Moreira Neto	1325	SUPERVISOR	Patos; Pombal	14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Brunno Jose Lins Lima Cavalcante	1329	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Campina Grande	14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	1344	REQUISITADO	Sousa	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Damiao Tolentino Leite	1315	REQUISITADO	Malta; Patos; Pombal; Santa Luzia	10/01/21; 11/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Damiao Tolentino Leite	1316	REQUISITADO	Patos; Pombal; Santa Luzia	09/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1309	REQUISITADO	Cubatí; Cuité	10/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1336	REQUISITADO	Campina Grande	14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1365	REQUISITADO	Sapé	18/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1366	REQUISITADO	Jacará; Mamanguape; Rio Tinto	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Flavia de Souza Baptista	1314	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Sumé	12/01/21; 13/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Francisco de Assis de Lima Araujo	1334	REQUISITADO	Conde; Pedras de Fogo	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gilvandro Braga de Lima	1335	REQUISITADO	Pedras de Fogo; Sapé	13/01/21; 14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1322	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Olivedos	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1338	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Esperança; Ingá; Monteiro; Serra Branca; Sumé	22/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1339	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Queimadas	23/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jaconias Medeiros Justino	1237	REQUISITADO	Brejo do Cruz; Cajazeiras; Catolé do Rocha; Conceição; Ibiara; Paulista	30/12/20; 31/12/20; 02/01/21; 03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Joao Lucas Souto Gil Messias	1310	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Catolé do Rocha	02/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1385	REQUISITADO	Piancó	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Ferreira de Oliveira	1328	REQUISITADO	Patos; Pombal	14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1321	REQUISITADO	Boqueirão; Massaranduba	07/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1333	REQUISITADO	Sumé	13/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1340	REQUISITADO	Alcantil	23/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1341	REQUISITADO	Cuité	24/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1342	REQUISITADO	Monteiro	25/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Klebiston Gonçalves Lima	1330	REQUISITADO	São Bento	25/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Jorge Guedes Fragoso	1307	REQUISITADO	Pedras de Fogo	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Neuton Cavalcanti Sobral	1326	REQUISITADO	Patos; Pombal	14/01/21; 15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Philippe Guimaraes Padilha Vilar	1367	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Soledade	13/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Rogério Araujo de Albuquerque	1387	REQUISITADO	Mogeiro	17/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1324	REQUISITADO	Poço Dantas	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Alexmandro Regio Gonçalves da Silva	1379	REQUISITADO	Água Branca	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Antonio Jose Moreira Neto	1378	SUPERVISOR	Água Branca	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Bruno Marcolino Sandres	1369	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Alagoa Nova; Queimadas	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Bruno Marcolino Sandres	1386	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Monteiro	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Dalmi Vieira Carneiro	1394	REQUISITADO	Pombal; Sousa	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1375	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Esperança; Remígio	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco de Assis de Lima Araujo	1435	REQUISITADO	Cajazeiras; Campina Grande; Juazeirinho; Patos; Soledade; Sousa	19/01/21; 20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1343	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Monteiro; Soledade	14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1374	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Cuité; Picuí	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1370	REQUISITADO	João Pessoa	14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1371	REQUISITADO	Mamanguape	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1372	REQUISITADO	Mamanguape	16/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1373	REQUISITADO	Mamanguape	17/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1406	REQUISITADO	Bananeiras	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Bernardino de Sousa	1430	OFICIAL DE JUSTIÇA	Monteiro	25/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Ferreira de Oliveira	1381	REQUISITADO	Água Branca	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	1407	REQUISITADO	Curral Velho	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	1408	REQUISITADO	Juru	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	1431	REQUISITADO	Pombal	22/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Morais Pereira	1433	REQUISITADO	Malta	24/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Irineu Ferreira do Nascimento	1400	REQUISITADO	Itabaiana	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1337	REQUISITADO	Queimadas	30/12/20; 02/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1395	REQUISITADO	Alagoa Nova; Queimadas	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1434	REQUISITADO	Arara	23/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Morais	1419	REQUISITADO	Taperoá	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Morais	1420	REQUISITADO	Piancó	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Morais	1421	REQUISITADO	João Pessoa	22/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1396	REQUISITADO	Boqueirão; Umbuzeiro	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1402	REQUISITADO	Monteiro	18/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1403	REQUISITADO	Monteiro	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1383	REQUISITADO	Piancó	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1384	REQUISITADO	Itaporanga	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Klebiston Gonçalves Lima	1397	REQUISITADO	São José de Piranhas	17/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Mario Pereira de Albuquerque	1404	REQUISITADO	Alagoa Grande; Alagoinha; Belém; Gurinhém	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Mario Pereira de Albuquerque	1426	REQUISITADO	Araruna	24/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1382	REQUISITADO	Princesa Isabel	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Max Martins Sabino	1380	REQUISITADO	Água Branca	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araujo	1368	REQUISITADO	Serra Branca	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Philippe Guimaraes Padilha Vilar	1422	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Soledade	20/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Roberto Jose Lins Rocha	1399	AUXILIAR JUDICIARIO	Mamanguape	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	1391	REQUISITADO	Mamanguape	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	1392	REQUISITADO	Alhandra; Caaporá; Conde; Itabaiana	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	1393	REQUISITADO	Areia; Bananeiras; Guarabira; Solânea	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Ascendino Bastos Lisboa Neto	1359	REQUISITADO	Itabaiana	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Barbara Bortoluzzi Emmerich	1503	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Itabaiana	02/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Brunno Jose Lins Lima Cavalcante	1485	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Pedras de Fogo	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Brunno Jose Lins Lima Cavalcante	1487	GERENTE DE APOIO OPERACIONAL	Mamanguape	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Bruno Marcolino Sandres	1447	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Cuité; Esperança; Picuí	27/01/21; 28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Diego Garcia Oliveira	1501	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Taperoá	21/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS



NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1377	REQUISITADO	Ingá	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1492	REQUISITADO	Serra Redonda	30/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1493	REQUISITADO	Queimadas	31/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1361	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Alagoa Nova	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1362	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Boa Vista; Lagoa Seca	17/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1363	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Alagoa Nova	18/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1454	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Sumé	30/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1401	REQUISITADO	Itabaiana; Mamanguape	20/01/21; 21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1440	REQUISITADO	Cuité	26/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1457	REQUISITADO	Mamanguape	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1474	REQUISITADO	Campina Grande; Pocinhos	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Flavia de Souza Baptista	1360	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Sumé	19/01/21; 20/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Francisco de Assis de Lima Araujo	1458	REQUISITADO	Alhandra; Conde; Pedras de Fogo	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
George Ivisson Vital Ribeiro	1439	OFICIAL DE JUSTIÇA	Santo André; Sumé; São Sebastião de Lagoa de Roça	05/01/21; 06/01/21; 07/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1494	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Ingá	29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Israel Amorim Neves	1398	TECNICO JUDICIARIO	Mamanguape	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Ivna Mozart Bezerra Soares	1356	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Juazeirinho	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Ivonildo Pessoa de Carvalho	1352	OFICIAL DE JUSTIÇA	Dona Inês	10/10/20	TRABALHO DESIGNADO
Janilson Mendes de Souza	1353	OFICIAL DE JUSTIÇA	Bananeiras	06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Janilson Mendes de Souza	1354	OFICIAL DE JUSTIÇA	Araruna	07/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1461	REQUISITADO	Araruna	23/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1495	REQUISITADO	Areia	30/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1450	REQUISITADO	Piancó	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Humberto de Moraes Pereira	1467	REQUISITADO	Piancó	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1449	REQUISITADO	São Sebastião de Lagoa de Roça	12/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1468	REQUISITADO	Cuité; Picuí	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	1348	REQUISITADO	Água Branca	16/01/21; 17/01/21; 18/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Moraes	1350	REQUISITADO	Piancó	14/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Joseilton Guedes de Almeida	1502	OFICIAL DE JUSTIÇA	Ingá	29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1347	REQUISITADO	Boa Vista	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1349	REQUISITADO	Monteiro	17/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1345	REQUISITADO	Princesa Isabel	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1489	REQUISITADO	Itaporanga	30/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1490	REQUISITADO	Pombal	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1491	REQUISITADO	Diamante	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Manoel Alves Fernandes	1355	OFICIAL DE JUSTIÇA	João Pessoa	06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Jorge Guedes Fragoso	1388	REQUISITADO	Pedras de Fogo	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Mario Pereira de Albuquerque	1496	REQUISITADO	Areia	31/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1346	REQUISITADO	Santa Luzia	15/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1488	REQUISITADO	Teixeira	29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araujo	1448	REQUISITADO	Esperança	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1437	REQUISITADO	Mamanguape	25/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Rafaela Ivna Silva Moreira Fonseca	1460	ANALISTA JUDICIARIO	Sousa	10/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Roberto Jose Lins Rocha	1508	AUXILIAR JUDICIARIO	Itabaiana	02/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Rutty Alves Rolim Leite Lima	1443	REQUISITADO	Umbuzeiro	26/01/21; 27/01/21; 28/01/21; 29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	1436	REQUISITADO	Mogero	23/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	1456	REQUISITADO	Cabedelo	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Stanislau Ramos Ferreira	1357	TECNICO JUDICIARIO	Juazeirinho	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	1473	REQUISITADO	Pedras de Fogo	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Vitoria Regia de Oliveira Gonçalves	1459	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSIST. PSICOS.CIVEL	Campina Grande; Picuí; Umbuzeiro	26/01/21; 27/01/21; 28/01/21; 29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Vitoria Regia de Oliveira Gonçalves	1505	CHEFE DA SEÇÃO DE ASSIST. PSICOS.CIVEL	Catolé do Rocha; Pocinhos	02/02/21; 03/02/21; 04/02/21; 05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Walter Venicio Leandro	1351	REQUISITADO	Campina Grande	25/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Aline Lisieux Frazao Dutra	1610	OFICIAL DE JUSTIÇA	Sumé; São Sebastião de Lagoa de Roça; Zabelê	31/12/20; 01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Ana Paula Alves de Melo	1605	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Pedras de Fogo	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Andre Luiz Fragoso de Figueiredo	1512	TECNICO JUDICIARIO	Cabedelo	04/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Andre Ricardo de Carvalho Costa	1557	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Conde	08/02/21; 09/02/21; 10/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Bruno Marcolino Sandres	1517	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Boqueirão; Juazeirinho	04/02/21; 05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	1574	REQUISITADO	Uiraúna	25/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Damiao Tolentino Leite	1552	REQUISITADO	Patos	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Daniel Martins da Cunha	1620	OFICIAL DE JUSTIÇA	Coxixola; Esperança; Soledade	30/12/20; 31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Diego Felix Beserra de Lima	1390	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Itaporanga; Santa Luzia	15/01/21; 19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Diego Felix Beserra de Lima	1471	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Piancó; Teixeira	27/01/21; 29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Edmilson Jose Cavalcanti da Silva	1507	REQUISITADO	João Pessoa	02/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Eliane de Oliveira Pimentel Lima	1636	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Itabaiana	22/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1376	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Alagoa Nova	20/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Espedito Bezerra Filho	1522	OFICIAL DE JUSTIÇA	Teixeira	26/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Espedito Bezerra Filho	1523	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cacimbas	02/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Espedito Bezerra Filho	1524	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	06/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Espedito Bezerra Filho	1537	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pombal	27/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Nery Ferreira	1528	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pombal	18/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Francisca Jandira Oliveira da Silva	1259	OFICIAL DE JUSTIÇA	Puxinanã	03/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco Jose de Figueiredo Leitao	1534	OFICIAL JUDICIARIO III	Sapé	09/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Gilvandro Braga de Lima	1509	REQUISITADO	Campina Grande; Picuí; Umbuzeiro	26/01/21; 27/01/21; 28/01/21; 29/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gutemberg Ramos Barbosa Junior	1535	CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE	Juazeirinho	04/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Inaldo Rodrigues de Queiroz	1529	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	24/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Inaldo Rodrigues de Queiroz	1530	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itaporanga	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Itatyanne Cavalcanti da Silva	1637	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Itabaiana	22/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Ivna Mozart Bezerra Soares	1532	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Juazeirinho	11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1572	REQUISITADO	Alagoinha	09/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Americo da Silva Filho	1561	REQUISITADO	Santa Luzia	10/02/21	TRABALHO DESIGNADO



NOME/INTERESSADO	PROCESSO Nº	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	PERÍODO DE AFASTAMENTO	ATIVIDADE
Jose Humberto de Morais Pereira	1511	REQUISITADO	Coremas	04/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Jackson Guimaraes	1510	JUIZ DE DIREITO DE 2A. ENTRANCIA	Alagoinha	03/02/21; 04/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Jose Maciel de Negreiros	1518	REQUISITADO	Boqueirão	05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Rildo da Nobrega Alencar	1568	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itaporanga	30/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Rildo da Nobrega Alencar	1569	OFICIAL DE JUSTIÇA	Pombal	22/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Sandro Bento de Morais	1520	REQUISITADO	Piancó	04/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1547	REQUISITADO	Pocinhos	08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Josue Gomes da Silva	1519	REQUISITADO	João Pessoa	05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Lidiane Silveira Marinho Barbosa	1638	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Pedras de Fogo	19/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Manuel Leano da Silva Neto	1551	OFICIAL DE JUSTIÇA	Picuí; Puxinanã	06/02/21; 07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marcel Jose Queiroga Maciel	1548	OFICIAL DE JUSTIÇA	Picuí; Sumé	06/02/21; 07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Jorge Guedes Fragoso	1472	REQUISITADO	Mamanguape	26/01/21; 28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Maria do Carmo da Silva Rego	1506	REQUISITADO	Catolê do Rocha; Pocinhos	02/02/21; 03/02/21; 04/02/21; 05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1531	REQUISITADO	Manaíra	07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1608	REQUISITADO	Malta	06/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1515	REQUISITADO	Mamanguape	03/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1581	REQUISITADO	Pedras de Fogo	10/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Pedro Alves Filgueira Filho	1526	OFICIAL DE JUSTIÇA	Curral Velho	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Pedro Alves Filgueira Filho	1527	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	06/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Pedro Jorge Oliveira Medeiros	1564	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	06/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Philippe Guimaraes Padilha Vilar	1513	JUIZ DE DIREITO AUXILIAR	Soledade	03/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Reginaldo Acelino de Souza	1389	REQUISITADO	Pocinhos	19/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Ribamar de Medeiros Nobrega	1562	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	31/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Ribamar de Medeiros Nobrega	1563	OFICIAL DE JUSTIÇA	Manaíra	07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Roberto Jose Lins Rocha	1516	AUXILIAR JUDICIARIO	Alhandra; Caaporã; Conde; Pedras de Fogo	04/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Roberto Jose Lins Rocha	1582	AUXILIAR JUDICIARIO	Conde	08/02/21; 09/02/21; 10/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1462	REQUISITADO	Coremas	05/01/21; 21/01/21; 22/01/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Rutty Alves Rolim Leite Lima	1470	REQUISITADO	Piancó	02/02/21; 03/02/21; 04/02/21; 05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Sandro Rodrigues de França	1521	OFICIAL DE JUSTIÇA	Malta	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Silvana Xavier Torres Ferreira	1525	OFICIAL DE JUSTIÇA	Condado	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Stanislau Ramos Ferreira	1533	TECNICO JUDICIARIO	Juazeirinho	11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Valdimiro Lopes de Sousa Junior	1536	OFICIAL DE JUSTIÇA	Cacimbas	02/12/20	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	1575	REQUISITADO	Paulista	24/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	1576	REQUISITADO	Conceição	21/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Cayo Marinho Alves	1577	REQUISITADO	São José de Piranhas	01/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1545	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Puxinanã	08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Eraldo Ribeiro Nascimento	1596	CHEFE DA SEÇÃO DE FISCAL. E TRANSPORTE	Boqueirão	07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Espedito Bezerra Filho	1566	OFICIAL DE JUSTIÇA	Diamante	28/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernanda Sattva de Espindola Brandão	1668	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PSICOLOGIA	Sapé	24/09/20	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1580	REQUISITADO	Sapé	09/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Fernando Carlos de Oliveira Carvalho	1601	REQUISITADO	Mamanguape	12/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Francisco Jose de Figueiredo Leitao	1240	GERENTE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Campina Grande	08/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Gil Ramison Santos Evangelista de Castro	1543	CHEFE DE NUCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	Cajazeiras	09/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Gilvandro Braga de Lima	1550	REQUISITADO	Catolê do Rocha; Piancó; Pocinhos	02/02/21; 03/02/21; 04/02/21; 05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Joabe Benigno de Araujo	1540	OFICIAL DE JUSTIÇA	Itaporanga; Serra Grande	05/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Joao Ricardo Barbosa	1558	OFICIAL DE JUSTIÇA	Alagoa Nova; Monteiro	15/01/21; 17/01/21; 18/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1541	REQUISITADO	Mamanguape	06/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Alberto Rodrigues da Silva	1542	REQUISITADO	Mamanguape	07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Irineu Ferreira do Nascimento	1606	REQUISITADO	Mamanguape	10/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Maciel de Negreiros	1245	REQUISITADO	São Sebastião de Lagoa de Roça	01/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Trovao de Melo Filho	1578	OFICIAL DE JUSTIÇA	Arara	23/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Jose Ventura da Silva	1598	REQUISITADO	Pedras de Fogo	11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1544	REQUISITADO	Picuí; Sumé	07/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1597	REQUISITADO	Lagoa Seca	09/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Josildo Cavalcante Barros	1599	REQUISITADO	Juazeirinho	11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Leticia Carla dos Santos Melo Hampel	1481	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Pedras de Fogo	17/11/20	TRABALHO DESIGNADO
Leticia Carla dos Santos Melo Hampel	1603	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Mamanguape	12/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Leticia Carla dos Santos Melo Hampel	1604	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Mamanguape	26/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Leticia Carla dos Santos Melo Hampel	1622	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Pedras de Fogo	28/08/20	TRABALHO DESIGNADO
Leticia Carla dos Santos Melo Hampel	1623	ANALISTA JUDICIARIO - ESP PEDAGOGIA	Pedras de Fogo	24/11/20	TRABALHO DESIGNADO
Luana Vidal Batista de Almeida	1643	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Mamanguape	25/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Luciano Gomes Marinho	1595	AUXILIAR JUDICIARIO	Campina Grande; Guarabira; Jacaraú; Mamanguape; Rio Tinto; Sapé; Umbuzeiro	09/02/21; 10/02/21; 11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Luis Goncalves da Rocha Filho	1579	OFICIAL DE JUSTIÇA	Boqueirão	08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marcelo Jorge Guedes Fragoso	1588	REQUISITADO	Campina Grande	05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Maria Margaret Moreira dos Santos	1591	OFICIAL DE JUSTIÇA	Fagundes; Puxinanã; Sumé	06/02/21; 07/02/21; 08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Marquileudo Venancio Candeia	1600	REQUISITADO	Pombal	05/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Mercia Rodrigues da Silva	1673	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Mamanguape	26/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	1654	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Jacaraú	18/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Mikaely Gonçalves da Silva	1656	ANALISTA JUDICIARIO - ESP ASSISTENTE SOCIAL	Jacaraú	23/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Otávio Luiz de Araujo	1423	REQUISITADO	Monteiro	25/01/21	TRABALHO DESIGNADO
Paulo Bezerra Wanderley	1602	REQUISITADO	Mamanguape	11/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Rosalio Gomes Sarmento	1570	REQUISITADO	Cajazeiras	03/02/21; 08/02/21; 09/02/21	ACUMULAÇÃO DE COMARCAS
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	1549	REQUISITADO	Pedras de Fogo	08/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Sormanni Roberto de Medeiros Gomes	1594	REQUISITADO	Mamanguape	12/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Valter Francisco de Melo	1590	REQUISITADO	Araruna	10/02/21	TRABALHO DESIGNADO
Wellington Sousa Fontes	1539	OFICIAL DE JUSTIÇA	Patos	05/01/21	TRABALHO DESIGNADO